



Semanário Oficial

Estância Turística de Avaré

Criado de acordo com a Lei nº 037/2001

PREFEITO JOSELYR BENEDITO SILVESTRE

Secretaria
Municipal de
Comunicação

AVARÉ - SÁBADO, 31 DE DEZEMBRO DE 2005

www.avare.sp.gov.br

ANO V Nº 234

Obras de instalação da usina de álcool deverão começar em março

No último dia 27 de dezembro um dos proprietários da Usina Furlan, o Sr. Pedro Furlan, esteve em Avaré, onde estará implantando uma usina de álcool e açúcar. Na oportunidade Pedro Furlan informou que a

empresa já arrendou 3 mil alqueires na região de Avaré para o plantio da cana para a produção de álcool e açúcar. As obras de instalação da usina deverão começar em março de 2006.

Página 3



Avaré receberá Unidade Móvel Odontológica



Unidade móvel será parecida com esta e atenderá bairros distantes e zona rural

Neste mês de dezembro o Governo Federal liberou uma verba no valor de R\$ 120 mil para que Avaré possa adquirir uma Unidade Odontológica Móvel.

Trata-se de um ônibus todo equipado com um consultório odontológico móvel, inclusive com local para espera de pacientes.

Com esta unidade móvel será possível atender a população dos bairros distantes, inclusive da Zona Rural, pro-

porcionando um atendimento melhor e atingindo um maior número de pessoas.

Diante dos R\$ 120 mil liberados pelo Governo Federal a Prefeitura de Avaré ainda entrará com uma contrapartida de aproximadamente R\$ 24 mil, totalizando o valor investido em cerca de R\$ 144 mil.

Em janeiro será aberto o processo de licitação para aquisição do veículo.

De início a empresa já está gerando 90 empregos diretos e quando entrar em funcionamento deverá gerar 2 mil novos empregos

Turismo de Avaré ganha mais um barco como atração

Já está em Avaré, na Represa Jurumirim, mais um barco que irá incrementar o turismo de Avaré. O barco com capacidade para 400 pessoas é proveniente de uma empresa de Barra Bonita e em breve estará disponível para passeios da orla da Represa.

O novo barco vem somar a Escuna Amor e Dengo que já está realizando passeios regulares na Represa, atendendo os turistas, principalmente dos hotéis da Represa.



Novo barco se juntará a escuna Amor e Dengo como atrativo para os turistas

Atenção

Colaboradores e usuários do Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré

O material a ser publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré deverá ser enviado a redação até às **17 horas da quarta-feira** da semana em que circula o jornal. O material entregue após este horário será publicado somente na semana seguinte.

O material deverá ser entregue digitalizado via e-mail, disquete ou CD e deverá estar em formato doc, txt ou rtf. **Não serão aceitos materiais impressos**, com exceção de planilhas que contenham números.

Para maiores informações entre em contato com redação.

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré
comunicacao@avare.sp.gov.br
Fone 3711 2555 – 3711 2554
Rua Rio Grande do Sul nº 1810 – 1º Andar - Centro
Administrativo – Avaré/SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ALMOXERIFADO DA SAÚDE	3732-7144	EMEIES PROFª MARIA TEREZA DE O. PICALHO	3733-7017/
ARQUIVO MORTO	3732-8464		3733-6662
AMBULATÓRIO DST / AIDS	3732-5030	EMEI ALZIRA PAVÃO	3733-7016
BANCO DO POVO	3732-6101	EMEIEF JOSÉ REBOUÇAS DE CARVALHO	3733-7018/
BIBLIOTECA MUNICIPAL	3733-6004		37334944
CAMPING MUNICIPAL	3731-9153	EMEF MARIANAZARÉ ABS PIMENTEL	3732-8686
CASA DA MULHER	3732-1744	EMEF LICÍNIA DE OLIVEIRA GUAZELLI	3732-8998
CASA ABRIGO FEMININO	3732-6012	EMEF CELINA VILELA D. BRUNO	3731-7177
CASA ABRIGO MASCULINO	3733-1967	EMEF EVANI ELAINE BATOCHIO CASOLATO	3731-7022
CASA DO PIÁ	3731-1595	EMAPA	3731-1843/
CASA TRANSITÓRIA	3733-2157		3733-1549
CENTRO ADMINISTRATIVO	3711-2533	FEBEM	3733-2677
CPD DIRETO	3732-5335	PORTARIA DA GARAGEM	3733-1541/
CENTRO EDUCAÇÃO CENTRINHO	3733-4775		3733-1536/
CEREST-CENTRO DE REFERÊNCIA			3733-8866
DA SAÚDE DO TRABALHADOR	3732-7203	DISK ILUMINAÇÃO	3732-8844/
CENTRO COMUNITÁRIO BANDEIRANTE	3732-0902		0800 707 0770
CEI JANDIRA PEREIRA	3733-9798	JUNTA MILITAR	3733-7014
CEI CAROLINA PUZIELO	3732-4000	PAS BOM SUCESSO	3732-0970
CEI ANA SOARES DE OLIVEIRA	3731-1441	PAS BAIRRO ALTO	3732-0814
CEI SANTA TEREZINHA	3732-0033	PAS BRABÂNCIA/VILA JARDIM	3733-2977
CEI DONA BIDUNGA	3733-3050	PAS VERA CRUZ	3733-2979
CEI DONA OLGA GERALDI BRITO	3732-7826	PAS JARDIM BRASIL	3733-3044
CEI ANTONIA DA SILVA DIAS (BARRA GRANDE)	3733-6688	PAS BARRA GRANDE	3733-6677
CEI JOSÉ MARIA PORTO	3733-1946	PSF I CECÍLIO JORGE NETO	3733-2929
CORPO DE BOMBEIROS	3733-1563/	PSF II FERANDO HIRATA	3731-2121
	3732-5758/	PSF III DANTE CAVECCI	3732-4134
	193	PSF IV DR. ALDO APARECIDO BANDEIRA	3733-2388
CONSELHO TUTELAR	3732-1199	POSTO DE SAÚDE	3711-2400/
COMUNIDADE TERAPÊUTA(CHÁCARAPRIMAVERA)	3733-2666		3732-9022/
CSU-CENTRO SOCIAL URBANO	3732-2466		0800 770 1920
COZINHA PILOTO-DEPÓSITO	3732-5997	PASSE ESCOLAR	3733-6441
COZINHA PILOTO	3733-4885/	PAÇO MUNICIPAL	3711-2500
	3733-7015	PONTE ALTA	3731-4000
DELEGACIA- POSTO DE INVESTIGAÇÃO	3733-5404	PROCON	3733-7010/
EMEI DONA ANNA NOVAES	3733-5353/		3733-7565
	3733-7727	POLÍCIA MONTADA	3732-3456
EMEIEF ORLANDO CORTEZ	3733-8246/	POSTO POLICIAL COSTAAZUL	3731-7158
	3733-1229	PRONTO-SOCORRO	3733-7341/
EMEIEF MANECO DIONÍSIO	3733-9001/		3733-7177
	3732-2411	SECRETARIA DA SAÚDE	3733-8277/
EMEIEF PROFª ZAINÉ ZEQUI OLIVEIRA	3733-9099/		3732-8263
	3733-5363	SECRETARIA DA AGRICULTURA	3733-9786
EMEIEF SALIM ANTONIO CURIATI	3733-9599/	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3711-2211
	3732-2868	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	3732-0282
EMEIEF PROFª CLARINDO MACEDO	3733-3442/	SECRETARIA DA CULTURA	3733-3046/
	3733-7019		3732-5057
EMEF PROFª VITOR LAMPARELLI	3732-2342/	SECRETARIA DE TURISMO	3732-8009
	37335225	TERMINAL RODOVIÁRIO	3732-3159
EMEF PROFª ELIZABETH JESUS DE FREITAS	3732-4200/	TIRO DE GUERRA	3732-0965
	3733-9448	VELÓRIO MUNICIPAL	3732-5105
EMEIES FLÁVIO NASCIMENTO	3733-5333/	SECRETARIA DA AGRICULTURA	3731-1909
	3733-6559	ZONA AZUL	3732-7288



EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré,
criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no
Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de
Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete)
em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação aos
sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais
e repartições públicas.

Tiragem: 5.000 exemplares

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 1810
☎ 3711-2555

comunicacao@avare.sp.gov.br

Diretor Presidente: Rodivaldo Ripoli
Diretor Vice Presidente: João Batista Leme
Diretor Responsável: João Luiz Ramalho

IMPRESSÃO: MARIA CANDIDA
GUTIERRES DOS SANTOS - ME
GRÁFICA E EDITORA
RUA 9 DE JULHO, 1094 - CENTRO - ITAÍ - SP
FONE: (14) 3761-2298 / 9707-7877

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Obras de instalação da usina de álcool deverão começar em março

No último dia 27 de dezembro um dos proprietários da Usina Furlan, o Sr. Pedro Furlan, esteve em Avaré, onde estará implantando uma usina de álcool e açúcar. Na oportunidade Pedro Furlan informou que a empresa já arrendou 3 mil alqueires na região de Avaré para o plantio da cana para a produção de álcool e açúcar. As obras de instalação da usina deverão começar em março de 2006.

De acordo com Pedro Furlan, a partir de 2007 serão moídas 3 milhões de tonelada de cana de açúcar, produção parecida com a das principais usinas do país.

A usina será instalada nas proximidades do quilômetro 256 da Rodovia Castelo Branco, no município de Avaré.

A empresa da família Furlan deverá abrir nos próximos dias um escritório em Avaré para começar a contratar funcionários e mão de obra, já que serão necessá-



Desde a semana passada os trabalhos no local estão



Diversos veículos e equipamentos da empresa estão trabalhando no local

as cerca de 2 mil pessoas.

Já foram criados 90 empregos diários e já foram gastos cerca de R\$ 80 milhões na compra de caminhões e máquinas agrícolas para o

plântio da cana-de-açúcar.

A produção da primeira usina de álcool e açúcar em Avaré deverá ser de 300 mil litros de álcool e 400 sacas de açúcar por dia.



A empresa deverá abrir nos próximos dias um escritório em Avaré para começar a contratar funcionários

Quite suas dívidas sem prejudicar seu orçamento

Parcele suas dívidas com a Prefeitura de Avaré em até 50 meses

O REFIS é um programa de recuperação fiscal, destinado às pessoas físicas e jurídicas que tenham dívidas junto à Fazenda Pública Municipal, Administração direta e indireta. A Prefeitura da Estância Turística de Avaré oferece ao contribuinte que tem dívidas superiores a R\$ 300,00 a oportunidade de quitar suas dívidas em cinco diferentes modalidades:

Vista	Com 20% de desconto desde que não ultrapasse o valor da multa + juros
12	Prestações sem acréscimo
36	Prestações com correção anual pela UFMA para dívidas consolidadas até R\$ 1500,00
40	Prestações com correção anual pela UFMA para dívidas consolidadas acima de R\$ 1500,00
50	Prestações para casos especiais, onde o contribuinte seja dono de um único imóvel e tenha renda familiar até 02 salários mínimos

Maiores informações: 3711.2533

ou no Centro Administrativo Municipal - Rua Rio Grande do Sul, 1810

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



P **Certeza de Avaré** **U**
melhor para todos.

Retire gratuitamente o Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré no Paço Municipal e nas Bancas de Jornais



PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 015/2005

A Prefeitura da estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal que este subscreve, **TORNA PÚBLICA** a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, para empregos públicos de: **PROFESSOR MONITOR, PEB II INGLÊS, PEB II HISTÓRIA, PEB II GEOGRAFIA, PEB II FÍSICA, PEB II PORTUGUÊS, PEB II BIOLOGIA, PEB II ED. FÍSICA, PEB II QUÍMICA, PEB II MATEMÁTICA e PEB II ED. ARTÍSTICA**, para contratação temporária, pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do Edital de Processo Seletivo Público Nº 015/2005.

O desempate entre candidatos, com a mesma nota final, foi feito nos termos do Item 3., do Inciso V, do Edital de Processo Seletivo Nº 015/2005.

Os candidatos terão dois dias a contar da publicação da Classificação Final, para protocolar recursos na Prefeitura Municipal, dirigidos ao Sr. Prefeito, a respeito do resultado final do Processo Seletivo Público.

Avaré, 27 de dezembro de 2005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

PEB II PORTUGUÊS

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota	Prova	Título	Nota Final
01º	017/05	Adria Luzia Ribeiro de Paula	19.932.827	95,0	-	95,0	
02º	117/05	Jaci Alves de Oliveira	11.390.514 – 2	82,5	5,0	87,5	
03º	155/05	Adriana Regina Antunes	23.335.527 – 3	87,5	-	87,5	
04º	177/05	Thales Mariel de Oliveira	32.670.259 – 3	87,5	-	87,5	
05º	123/05	Gisele Gomes de Moraes	43.010.826 – 6	87,5	-	87,5	
06º	074/05	Claudia Cristina Rodrigues Maritta	23.505.453 – 7	85,0	-	85,0	
07º	065/05	Camila de Oliveira Rossitto	33.796.185 – 2	85,0	-	85,0	
08º	059/05	Alice Rodrigues de Barros Lopes	9.797.982	80,0	-	80,0	
09º	205/05	Vera Lucia Bartolomeu de Oliveira	17.792.444 – 5	77,5	-	77,5	
10º	009/05	Ana Maria dos Santos	23.505.482 – 3	75,0	-	75,0	
11º	182/05	Juliana Ap. Gonçalves	27.660.322 – 9	75,0	-	75,0	
12º	181/05	Fabiana Ap. Cyrino Zequi	32.808.674 – 5	75,0	-	75,0	
13º	057/05	Katia Rosani Bicudo Alves	13.078.370	72,5	-	72,5	
14º	055/05	Maria Luiza Fernandes	13.954.093	67,5	-	67,5	
15º	101/05	Evelice Correa Amaral	34.233.585 – 6	67,5	-	67,5	
16º	125/05	Luciana Cristina N. de Carvalho	43.193.442 – 3	65,0	-	65,0	
17º	021/05	Rosana Aparecida Deolim de Freitas	20.156.543 – 2	62,5	-	62,5	
18º	206/05	Stellita Holtz de Almeida Martins	32.808.768 – 3	57,5	-	57,5	

PEB II BIOLOGIA

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota	Prova	Título	Nota Final
01º	124/05	Camila Mantovani Tavares	28.360.591 – 1	87,5	-	87,5	
02º	150/05	Eduardo Marques de Carvalho	11.222.249 – 3	82,5	-	82,5	
03º	120/05	Arlete Cárdua de Castro	23.077.360 – 6	82,5	-	82,5	
04º	202/05	Ivani Zanella Prestes	21.873.919	80,0	-	80,0	
05º	222/05	Jacheline Letícia de Oliveira	27.535.583 – 4	80,0	-	80,0	
06º	147/05	Ursula Daniele Sossai	29.005.411 – 4	77,5	-	77,5	
07º	211/05	Sheila de Carvalho Fequetta	43.207.478 – 8	77,5	-	77,5	
08º	190/05	Clarice Rios Cunha	5.518.233	75,5	-	75,5	
09º	204/05	Tânia Aparecida Silveira	23.698.447 – 0	72,5	-	72,5	
10º	203/05	Adriana Regina da Silva	25.988.054 – 1	72,5	-	72,5	

PEB II ED. ARTÍSTICA

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota	Prova	Título	Nota Final
01º	127/05	Márcia do Amaral Pádua	17.792.188	62,5	-	62,5	
02º	136/05	Rosângela Raimunda Vicente	18.959.481	57,5	-	57,5	
03º	121/05	Eliana Franco de A. Sartori	6.417.941	50,0	-	50,0	
04º	049/05	Ana Conceta Papa	16.185.779	50,0	-	50,0	

PEB II INGLÊS

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota	Prova	Título	Nota Final
01º	038/05	Michelle Furlan Leite	33.795.563 – 3	95,0	-	95,0	
02º	019/05	Rosiris Grassi	4.176.886	85,0	3,0	88,0	
03º	178/05	Alessandra C. P. Oliveira	33.744.063 – 3	87,5	-	87,5	
04º	003/05	Ludmila Lanjarin de Oliveira	33.795.771 – X	85,0	-	85,0	
05º	126/05	Maria Therezinha Conti	16.185.671	70,0	5,0	75,0	
06º	163/05	Maria Jacirene de Oliveira	21.473.046 – 3	70,0	-	70,0	
07º	198/05	Neide Aparecida P. F. Teixeira	13.953.909	60,0	-	60,0	

PEB II GEOGRAFIA

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota	Prova	Título	Nota Final
01º	077/05	Silvana Cristine R. S. Ferreira	20.506.241	65,0	5,0	70,0	
02º	044/05	Maria Luisa Fragoço Rigonato	19.796.254	65,0	-	65,0	
03º	056/05	Maria Aparecida M. de Oliveira	20.833.758	50,0	5,0	55,0	
04º	152/05	Andréia Pereira da R. A. Paes	23.534.237 – 3	52,5	-	52,5	

PEB II HISTÓRIA

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota	Prova	Título	Nota Final
01º	208/05	Isáira Candido Rodrigues	17.654.249 – 8	75,0	5,0	80,0	
02º	022/05	Márcia Pires Batista	12.803.031	65,0	-	65,0	
03º	079/05	Janaina Fernanda S. Pancioni	29.350.010 – 1	65,0	-	65,0	
04º	024/05	Elaine Cristina Higino dos Santos	24.313.368 – 6	62,5	-	62,5	

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota	Prova	Título	Nota Final
05º	195/05	Juliana Travizan Gomes Correa	30.425.731 – X	62,5	-	62,5	
06º	134/05	Maria Célia de Campos Menck	6.068.549	60,0	-	60,0	

PEB II FÍSICA

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota	Prova	Título	Nota Final
01º	029/05	Márcio Richelli Batista Pereira	32.505.965 – 2	67,5	-	67,5	
02º	036/05	Luiz Antonio Palange S. Junior	33.564.084 – 9	67,5	-	67,5	

PEB II ED. FÍSICA

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota	Prova	Título	Nota Final
01º	073/05	André Luiz Ribeiro de Paula	14.695.646	100,0	-	100,0	
02º	111/05	Cíntia de Cássia Jonas	26.447.106 – 4	87,5	-	87,5	
03º	191/05	Amilton da Silva Armando	30.924.819 – X	80,0	-	80,0	
04º	002/05	Maria Isabel T. N. Antunes	15.754.206 – 3	77,5	-	77,5	
05º	071/05	Regina Célia Vieira da Silva	23.336.150 – 9	75,0	-	75,0	
06º	030/05	Maria Inês Furtado	15.754.926	70,0	-	70,0	
07º	139/05	Graziella Aparecida Bento	32.809.043 – 8	67,5	-	67,5	
08º	115/05	Juliana Cristina Cardoso	14.931.120 – 5	65,0	-	65,0	
09º	113/05	Sonia Maria Cardoso	11.489.911 – 3	62,5	-	62,5	
10º	221/05	Ivone Gomes da Silva	00.068.316 – 3	62,5	-	62,5	
11º	217/05	Aline Mary Andrade	32.935.419 – X	55,0	-	55,0	
12º	176/05	José Eduardo Cruz	33.037.887 – 9	52,5	-	52,5	

PEB II QUÍMICA

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota	Prova	Título	Nota Final
01º	199/05	Ângela Maria de Moraes	19.796.637	82,5	-	82,5	
02º	130/05	Fernando Luis S. Lanfredi	15.970619 – 1	77,5	-	77,5	
03º	164/05	Silvana Medeiros Marques	10.154.614	52,5	-	52,5	

PEB II MATEMÁTICA

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota	Prova	Título	Nota Final
01º	200/05	Gláucia Elizabeth Silveira	14.931.416	67,5	-	67,5	
02º	215/05	Jaqueline M. Evaristo de Julio	20.251.448 – 1	67,5	-	67,5	
03º	031/05	Mariane Gaspar da Silva	33.795.768 – X	60,0	-	60,0	
04º	216/05	Viviane Ferreira	27.158.754 – 4	57,5	-	57,5	

PROFESSOR MONITOR

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota	Prova	Título	Nota Final
01º	020/05	Olympia Ivone S. Duarte Dias	5.859.878	97,5	3,0	100,5	
02º	014/05	Adriana Rodrigues Pimentel	44.050.203 – 2	82,5	-	82,5	
03º	007/05	Marta Carolina Costa	33.743.762 – 2	80,0	-	80,0	
04º	054/05	Cíntia Regina Pereira Lopes	35.139.342 – 0	72,5	3,0	75,5	
05º	145/05	Michele Cristina Curto	42.363.761 – 7	75,0	-	75,0	
06º	010/05	Maria Angélica Teixeira	41.081.044 – 7	75,0	-	75,0	
07º	180/05	Carla Priscila Maitan	29.866.579 – 7	72,5	-	72,5	
08º	104/05	Ana Paula Coelho Capelim	43.010.572 – 1	72,5	-	72,5	
09º	144/05	Renata Barbieri Nogueira	41.629.836 – 9	72,5	-	72,5	
10º	132/05	Paloma Rodrigues da Silva	42.363.649 – 2	72,5	-	72,5	
11º	148/05	Miriam O. Gianotti Baronetto	25.901.869 – 7	62,5	8,0	70,5	
12º	023/05	Cibele Teodoro Moraes	17.535.099	70,0	-	70,0	
13º	085/05	Márcia Righi de Andrade G. Campos	19.310.115	70,0	-	70,0	
14º	035/05	Carmela Lopes de Oliveira	23.961.197 – 4	70,0	-	70,0	
15º	013/05	Elaine Cristina da Silva	28.052.806 – 1	70,0	-	70,0	
16º	058/05	Lais Maximino Leonel	29.651.031 – 2	70,0	-	70,0	
17º	129/05	Talita Pires de Souza Pinto	44.050.402 – 8	70,0	-	70,0	
18º	093/05	Carla Adriani Aparecida Cirino	41.794.354 – 4	70,0	-	70,0	
19º	016/05	Antonia Magda Cordoni Pizza	6.012.915	65,0	3,0	68,0	
20º	096/05	Claudia Zanuto Damiani	20.818.711	65,0	3,0	68,0	
21º	137/05	Marli Dalva Mariano	15.519.967	67,5	-	67,5	
22º	004/05	Paula Alves Martins Francisco	25.901.874 – 0	67,5	-	67,5	
23º	159/05	Celina Tegani Araújo	40.683.401 – 5	67,5	-	67,5	
24º	135/05	Mariana Vicente Pereira Rodrigues	41.701.053 – 9	67,5	-	67,5	
25º	097/05	Eloisa de Fátima Alves de Pieri	10.154.885	62,5	3,0	65,5	
26º	042/05	Ignez Dias	8.850.738	62,0	3,0	65,0	
27º	105/05	Maria Célia Macedo Oliveira	20.156.523	65,0	-	65,0	
28º	018/05	Nivia Patrícia Cruz	21.713.725 – 8	65,0	-	65,0	
29º	061/05	Patrícia Curiati Aguiar	29.005.499 – 0	65,0	-	65,0	
30º	103/05	Olívia Lopes Medeiros Cavini	34.463.502 – 8	65,0	-	65,0	
31º	033/05	Miqueia Pereira de Souza	40.683.418 – 0	65,0	-	65,0	
32º	026/05	Juliana dos Santos	42.770.774 – 2	65,0	-	65,0	
33º	110/05	Edgar Pimenta dos Santos	30.649.426 – 7	65,0	-	65,0	
34º	027/05	Isabela Piedade Correa Araújo	47.701.131 – 3	65,0	-	65,0	
35º	095/05	Robson Luiz de Oliveira	45.259.822 – 9	65,0	-	65,0	
36º	078/05	Adilson Ferranti	43.206.055 – 8	65,0	-	65,0	
37º	012/05	Andréia de Cássia Batista	43.010.240 – 9	65,0	-	65,0	
38º	069/05	Eliana Cristina Moraes M. de Godoy	10.418.759	57,5	6,0	63,5	
39º	166/05	Edna de Fátima Evaristo	18.111.278	60,0	3,0	63,0	
40º	146/05	Valdeli Aparecida Silva	25.372.808 – 3	60,0	3,0	63,0	
41º	067/05	Solange Maria T. de Andrade	9.772.028 – 8	60,0	3,0	63,0	
42º	090/05	Regiane Lourenço da Silva	32.935.302 – 0	60,0	3,0	63,0	
43º	192/05	Fabiana Aparecida Moreira Gregório	42.770.382 – 7	60,0	3,0	63,0	
44º	006/05	Rosa Elena Seabra	17.305.071	62,5	-	62,5	
45º	118/05	Claudia Elaine Sextaro	22.212.749	62,5	-	62,5	
46º	091/05	Josiane Carminati Rodrigues	41.870.867 – 8	62,5	-	62,5	
47º	001/05	Roseli Rotelli de Mello Pinto	5.152.009	57,5	3,0	60,5	

Class.º	Inscr.	Nome	RG	Nota Prova	Título	Nota Final
48º	092/05	Marta Lúcia S. Vilela	27.866.299 - 7	60,0	-	60,0
49º	028/05	Marisa Dias Mello	23.561.732 - 5	60,0	-	60,0
50º	156/05	Daniela Cristiane M. Pinto	29.651.114 - 6	60,0	-	60,0
51º	184/05	Camila Fernanda Gervasio	43.010.797 - 3	60,0	-	60,0
52º	186/05	Silvana Rios Rossi	30.057.219 - 0	60,0	-	60,0
53º	037/05	Ana Carolina Figueredo	33.915.031 - 2	60,0	-	60,0
54º	034/05	Jaqueline Silva de Oliveira	34.933.522 - 9	60,0	-	60,0
55º	099/05	Silvia Aparecida Luiz	42.063.371 - 6	60,0	-	60,0
56º	041/05	Daniela Altafina Batista	43.206.758 - 9	60,0	-	60,0
57º	032/05	Edilene Gomes Carvalho	41.894.125 - 7	60,0	-	60,0
58º	175/05	Maria Elida Parra	44.050.186 - 6	60,0	-	60,0
59º	100/05	Edilene Prezotto	27.705.936 - 7	55,0	3,0	58,0
60º	224/05	Suzete de Fátima Russo Santos	22.500.011 - 8	57,5	-	57,5
61º	185/05	Tais Helena de Oliveira Pereira	41.701.145 - 3	57,5	-	57,5
62º	089/05	Gabriela América Rocha C. Oliveira	43.010.065 - 6	57,5	-	57,5
63º	075/05	Tássia Pereira de Lima	43.206.360 - 2	57,5	-	57,5
64º	045/05	Silvana Maitano	42.063.213 - X	57,5	-	57,5
65º	210/05	Izildinha Luiza Bernardes Ribeiro	8.862.152	55,0	-	55,0
66º	064/05	Ivana Cavecci	8.772.888	55,0	-	55,0
67º	025/05	Roseli Mariano Montanha	18.442.821 - X	55,0	-	55,0
68º	081/05	Simone Aparecida Calamita	21.674.386 - 5	55,0	-	55,0
69º	063/05	Sandra Regina Coelho Pedro	18.959.312 - X	55,0	-	55,0
70º	108/05	Patrícia Aparecida C. Gonçalves	24.106.164 - 7	55,0	-	55,0
71º	183/05	Dirceia Ramos de Almeida	27.374.421 - 5	55,0	-	55,0
72º	188/05	Elaine Ferreira de Campos	29.377.249 - 6	55,0	-	55,0
73º	039/05	Eliane Cristina Nogueira Eleodoro	30.548.246 - 4	55,0	-	55,0
74º	214/05	Jaqueline Natalie Vieira	30.548.338 - 9	55,0	-	55,0
75º	219/05	Clarineia Maria Rinaldi	41.174.567 - 0	55,0	-	55,0
76º	084/05	Luciana Aparecida de Sousa	34.933.484 - 5	55,0	-	55,0
77º	062/05	Daniele Aparecida Rocha Torelo	41.993.886 - 2	55,0	-	55,0
78º	043/05	Michelle Silva Alves	33.274.149 - 7	55,0	-	55,0
79º	046/05	Geovan Matheus Leite	32.670.249 - 0	55,0	-	55,0
80º	008/05	Patrícia da Silva Prata Stella	27.955.057 - 1	55,0	-	55,0
81º	153/05	Claudia R. N. de Barros	25.429.904 - 0	50,0	3,0	53,0
82º	119/05	Dorotea Gisela R. de Campos	30.807.959 - 0	50,0	3,0	53,0
83º	052/05	Regiane Cristina Leite Rosa	42.063.027 - 2	52,5	-	52,5
84º	072/05	Renata de Fátima Cavalieri	42.063.081 - 8	52,5	-	52,5
85º	213/05	Ivan Daemon de Arruda	34.933.103 - 0	52,5	-	52,5
86º	107/05	Mateus Valentino Viveiros	43.010.108 - 9	52,5	-	52,5
87º	068/05	Gessica Luana Silva Campos	34.773.689 - 0	52,5	-	52,5
88º	225/05	Laiane Carolina de Souza Vieira	33.037.653 - 6	52,5	-	52,5
89º	122/05	Adriana de Cássia Aguirra	20.255.830	50,0	-	50,0
90º	082/05	Cristiane Aparecida de C. Machado	24.106.165 - 9	50,0	-	50,0
91º	086/05	Bárbara Cristina Felix	27.955.775	50,0	-	50,0
92º	116/05	Fabiana das Dores Silva	32.934.524 - 2	50,0	-	50,0
93º	162/05	Tatiane Bettin	46.360.854 - 9	50,0	-	50,0
94º	191/05	Marcelo Dias Martinez	41.937.584 - 3	50,0	-	50,0
95º	106/05	Elyara Suellen Barbosa	43.207.027 - 8	50,0	-	50,0
96º	218/05	Vanessa Aparecida Minetto	41.174.116 - 0	50,0	-	50,0
97º	142/05	Maria Claudia Okishi	34.933.513 - 8	50,0	-	50,0
98º	040/05	César Augusto Nogueira Eleodoro	34.933.704 - 4	50,0	-	50,0
99º	169/05	Geysa Rafaela de Oliveira Ribeiro	43.317.658 - 1	50,0	-	50,0
100º	160/05	Simone Aparecida de Carvalho	41.871.059 - 4	50,0	-	50,0



LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação 003/05 – Processo nº 013/05

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para a empresa **Viação Vale do Paranapanema Ltda**, visando o fornecimento de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual, no valor unitário de **R\$ 0,75** (setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos reais), com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 31 de março de 2005 – Joselyr Benedito Silvestre – Prefeito Municipal.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação 003/05 – Processo nº 013/05

Fica o contrato prorrogado entre a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa **Viação Vale do Paranapanema Ltda** a partir de **01 de agosto de 2005 até 31 de dezembro de 2005**, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93, sendo o valor da presente prorrogação de contrato é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de agosto de 2005 – Joselyr Benedito Silvestre – Prefeito Municipal.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONVITE

Convite nº. 156/05 – Processo nº. 350/05, 21 de dezembro de 2005, a empresa **Unifica Veículos e Peças Ltda**, no valor global de **R\$ 24.300,00** (vinte e quatro mil e trezentos reais), visando a aquisição de 20 (vinte) Kits e serviços de revisão geral para transformação de veículo Kombi para bi-combustível e revisão para instalação dos mesmos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação. Adjudicado em: 27/12/05.

Convite nº. 158/05 – Processo nº. 354/05, 22 de dezembro de 2005, a empresa **Auto Posto Estrela Avaré Ltda**, no valor global de **R\$ 64.560,00** (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), visando a aquisição de 40.000 (quarenta mil) litros de combustível, sendo 20.000 (vinte mil) litros de óleo diesel comum e 20.000 (vinte mil) litros de álcool hidratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação. Adjudicado em: 28/12/05.

Convite nº. 161/05 – Processo nº. 358/05, 22 de dezembro de 2005, a empresa **Neli Martins Lopes ME**, no valor global de **R\$ 76.840,00** (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), visando a aquisição de 2850 (camisetas) - 2850 (shorts) de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Educação e 1670 (camisetas) - 1670 (shorts) para os alunos dos CEIS – Centros de Educação Infantil, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação. Adjudicado em: 27/12/05.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE CONCURSO DE PROJETO

Concurso de Projeto nº. 001/05 – Processo nº. 325/05, 21 de dezembro de 2005, fica adjudicada a empresa **INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB**, no valor global de **R\$ 2.034.383,18** (dois milhões, trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), objetivando a celebração de Termo de Parceria com entidade de direito privado sem

fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para cooperação técnica e assessoria para o desenvolvimento de projetos na área da saúde, quer sejam, na aquisição de equipamentos, custeio de medicamentos, construções, reformas e ampliações de unidades de saúde, e outros programas pertinentes à área da saúde. Adjudicado em: 22/12/05.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL – INAB

Modalidade: Concurso de Projetos nº 001/05 – Processo nº 325/05

Parceiro Público: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto Nacional Amigos do Brasil - INAB

Objeto: celebração de Termo de Parceria com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para cooperação técnica e assessoria para o desenvolvimento de projetos na área da saúde, quer sejam, na aquisição de equipamentos, custeio de medicamentos, construções, reformas e ampliações de unidades de saúde, e outros programas pertinentes à área da saúde.

Valor mensal: R\$ 2.034.383,18 (dois milhões, trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos)

Data da Assinatura do Termo de Parceria: 26/12/05

EXTRATO DE CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Modalidade: Chamamento Público nº 004/05 – Processo nº 326/05

Permissora: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Permissionária: Ivonete Carmelita Meireles de Oliveira - ME

Objeto: uso de bem público a título precário, espaço destinado à instalação de lona de circo 12x36 para funcionamento de lanchonete, no Camping Municipal

Valor mensal: R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais)

Vigência do contrato: 12 (doze) meses

Data da Assinatura do Contrato: 01/12/05

EXTRATO DE CONTRATO CONVITE

Modalidade: Convite nº 139/05 – Processo nº 302/05

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: Escrilimphi Material de Escritório Limpeza e Higiene Osasco Ltda ME

Objeto: aquisição de materiais escolar

Valor global: R\$ 16.192,40 (dezesseis mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos)

Data da Assinatura do Contrato: 10/11/05

Modalidade: Convite nº 143/05 – Processo nº 328/05

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: Rylmaq Comércio de Tratores Ltda

Objeto: aquisição de um triturador de galhos mecânico acionado por motor a diesel ou trator, com capacidade de trabalho de 5m³/h

Valor global: R\$ 18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais)

Data da Assinatura do Contrato: 02/12/05

Modalidade: Convite nº 144/05 – Processo nº 330/05

Contratante: Prefeitura da Estância Turística

Receba o Semanário na tela de seu computador

Agora você pode receber gratuitamente o **Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, via e-mail.**

Para isto, basta enviar um e-mail para semanarioavare@yahoo.com.br solicitando seu exemplar e toda semana você poderá ler o **Jornal Oficial da Estância Turística de Avaré** em seu computador.

de Avaré

Contratada: Dufran Comercial Ltda**Objeto:** aquisição de materiais para a implantação do Projeto Guri**Valor global:** R\$ 11.929,30 (onze mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 08/12/05**Modalidade:** Convite nº 145/05 – Processo nº 331/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Samantha Faria Strazza - ME**Objeto:** fornecimento de refeições tipo marmiteira para os funcionários e plantonistas do Pronto Socorro Municipal, sendo 40 (quarenta) refeições diárias.**Valor global:** R\$ 74.460,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)**Data da Assinatura do Contrato:** 02/12/05**Modalidade:** Convite nº 147/05 – Processo nº 333/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Israel Teixeira Pintura ME**Objeto:** prestação de serviços de mão-de-obra para pintura ornamental de postes de energia elétrica**Valor global:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**Data da Assinatura do Contrato:** 01/12/05**Modalidade:** Convite nº 148/05 – Processo nº 335/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Dufran Comercial Ltda**Objeto:** aquisição de 50 (cinquenta) peças de longarinas em vinil no assento e encosto de 06(seis) lugares modelo secretária, visando atender as necessidades do C.S.I.**Valor global:** R\$ 21.780,00 (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 07/12/05**Modalidade:** Convite nº 149/05 – Processo nº 321/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Gerson Casagrandi S/C Ltda -ME**Objeto:** prestação de serviços de manutenção de antenas de retransmissão de imagens de TV para a cidade de Avaré, dos diversos canais televisivos, com cobertura neste Município.**Valor global:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**Data da Assinatura do Contrato:** 09/12/05**Modalidade:** Convite nº 150/05 – Processo nº 337/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Plásticos Zezinho Ltda**Objeto:** aquisição de brinquedos para serem distribuídos às crianças de famílias carentes na comemoração de natal**Valor global:** R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 02/12/05**Modalidade:** Convite nº 151/05 – Processo nº 339/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Flávio Rowe EPP**Objeto:** aquisição de 2500 cestas básicas de natal para o Fundo Social de Solidariedade, para famílias com baixa renda**Valor global:** R\$ 21.225,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 08/12/05**Modalidade:** Convite nº 152/05 – Processo nº 343/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda**Objeto:** fornecimento de 1851 cestas de natal para funcionalismo Municipal**Valor global:** R\$ 60.120,48 (sessenta mil, cento e vinte reais e quarenta e oito centavos)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 12/12/05**Modalidade:** Convite nº 153/05 – Processo nº 346/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Lima & Bertolaccini Construções Ltda**Objeto:** confecção de 1400 (um mil e quatrocentas) placas de nomenclatura de Ruas, em chapa de aço galvanizada, nº 16, tamanho 45 cm de largura x 25,0 cm de altura, em pintura duco (fosfotizado), frente e verso, acabamento em verniz automotivo bi-componente cor vermelho, com impressão das letras em silk-screen cor branca, bem como para executar a implantação em paredes de casa com buchas de fixação ou em partes de luz a base de fita metálica para fixação**Valor global:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**Data da Assinatura do Contrato:** 14/12/05**Modalidade:** Convite nº 154/05 – Processo nº 348/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Newlux – Indústria e Comércio Ltda**Objeto:** fornecimento de 51 (cinquenta e uma) peças de luminárias tipo São Paulo Antigo, pináculo, cinta e brasões, pintado na cor verde (Avaré), completa com postes de concreto CS 161-114g .
Valor global: R\$ 22.404,30 (vinte e dois mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos)**Data da Autorização de Compra:** 21/12/05**Modalidade:** Convite nº 155/05 – Processo nº 349/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Viapiana Ind. e Com. de Estruturas Metálicas Ltda**Objeto:** fornecimento e colocação de duas coberturas de quadra polivalente com estrutura metálica em arco e oitões metálicos revestidos, sendo uma cobertura na EMEF “Dona Anna Novaes de Carvalho” e outra na EMEF “Salim Antonio Curiati”**Valor global:** R\$ 149.032,00 (cento e quarenta e nove mil, trinta e dois reais)**Data da Assinatura do Contrato:** 15/12/05**Modalidade:** Convite nº 156/05 – Processo nº 350/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Unifica Veículos e Peças Ltda**Objeto:** visando a aquisição de 20 (vinte) Kits e serviços de revisão geral para transformação de veículo Kombi para bi-combustível e revisão para instalação dos mesmos. **Valor global:** R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 27/12/05**Modalidade:** Convite nº 158/05 – Processo nº 354/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Auto Posto Estrela Avaré Ltda**Objeto:** visando a aquisição de 40.000 (quarenta mil) litros de combustível, sendo 20.000 (vinte mil) litros de óleo diesel comum e 20.000 (vinte mil) litros de álcool hidratado.**Valor global:** R\$ 64.560,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**Data da Assinatura do Contrato:** 28/12/05**Modalidade:** Convite nº 159/05 – Processo nº 355/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** C.M. Santana & Cia Ltda**Objeto:** visando o fornecimento de material e mão-de-obra para execução da ampliação do CEI – Profª Jandira Pereira (creche)
Valor global: R\$ 148.461,71 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos)**Data da Assinatura do Contrato:** 20/12/05**Modalidade:** Convite nº 161/05 – Processo nº 358/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratada:** Neli Martins Lopes ME**Objeto:** visando a aquisição de 2850 (camisetas) - 2850 (shorts) de uniformes para os alunos da Rede Municipal de Educação e 1670 (camisetas) – 1670 (shorts) para os alunos dos CEIS – Centros de Educação Infantil.**Valor global:** R\$ 76.840,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 27/12/05

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº 092/05 – Processo nº 301/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratado:** 4R Sistemas – Assessoria, Consultoria Contábil e Administração Municipal LTDA**Objeto:** fornecimento de sistemas informatizados para Administração Pública**Valor mensal:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**Data da Assinatura do Contrato:** 09/11/05**Vigência do Contrato:** 06 (seis) meses**Modalidade:** Dispensa nº 100/05 – Processo nº 338/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratado:** Expomed Com. de Prod. Farmacêuticos Ltda**Objeto:** aquisição de 06 (seis) ampolas do medicamento Herceptin (Trastuzumab) 440 Mg**Valor global:** R\$ 47.990,70 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 23/11/05**Modalidade:** Dispensa nº 101/05 – Processo nº 329/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratado:** Margareth Passaglia Mueller ME**Objeto:** aquisição de medicamentos emergenciais para o Pronto Socorro Municipal**Valor global:** R\$ 6.111,00 (seis mil, cento e onze reais)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 18/11/05**Modalidade:** Dispensa nº 102/05 – Processo nº 334/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratado:** Macromédica Ltda-ME**Objeto:** aquisição de materiais descartáveis**Valor global:** R\$ 21.725,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte e cinco reais)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 14/12/05**Modalidade:** Dispensa nº 103/05 – Processo nº 341/05**Locador:** João Marques dos Santos**Locatária:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Objeto:** locação do imóvel sito à Rua Mato Grosso - nº 1.360, para instalação do PROCON**Valor mensal:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).**Vigência do contrato:** 12 (doze) meses**Data da Assinatura do Contrato:** 01/12/05**Modalidade:** Dispensa nº 104/05 – Processo nº 342/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratado:** Assecam Distribuidora Hospitalar Ltda**Objeto:** aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde**Valor global:** R\$ 249.699,80 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 07/12/05**Modalidade:** Dispensa nº 105/05 – Processo nº 344/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratado:** Assecam Distribuidora Hospitalar Ltda**Objeto:** aquisição de medicamentos para o Pronto Socorro Municipal**Valor global:** R\$ 26.746,97 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 07/12/05**Modalidade:** Dispensa nº 106/05 – Processo nº 351/05**Locador:** Sr. Reinaldo José Teixeira**Locatária:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Objeto:** locação de um imóvel na rua Alfredo Marques do Valle, Vila Operária, para fins de instalação do escritório do PCM**Valor mensal:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 14/12/05**Modalidade:** Dispensa nº 107/05 – Processo nº 352/05**Locador:** Sr. Jorge Luiz Marins**Locatária:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Objeto:** locação de um imóvel na rua Alaide Cláudio, nº 35, Jardim Tropical, para fins de instalação do escritório do PCM**Valor mensal:** R\$ 200,00 (duzentos reais)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 14/12/05**Modalidade:** Dispensa nº 108/05 – Processo nº 357/05**Locador:** Sr. Diego Gonçalves Peres Ramos**Locatária:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Objeto:** locação de um imóvel na rua Santa Catarina, nº 960, Centro, para fins de instalação da Farmácia Popular do Brasil.**Valor mensal:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**Data da Assinatura da Autorização de Compra:** 14/12/05

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade nº 003/05 – Processo nº 013/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratado:** Viação Vale do Paranapanema Ltda**Objeto:** aquisição de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) passes escolares para os alunos da rede municipal e estadual
Valor global: R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**Data da Assinatura do Contrato:** 01/04/05**Modalidade:** Inexigibilidade nº 022/05 – Processo nº 314/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratado:** Vaz & Schiavão Ltda**Objeto:** realização de até vinte exames de eletroneuromiografia mensais pelo período de um ano**Valor global:** R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais**Data da Assinatura do Contrato:** 11/11/05**Modalidade:** Inexigibilidade nº 026/05 – Processo nº 336/05**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Avaré**Contratado:** Centro de Endoscopia Digestiva de Avaré S/C Ltda**Objeto:** realização de exames de endoscopia, colonoscopia e retossigmoidoscopia**Valor global:** R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**Data da Assinatura do Contrato:** 29/11/05



LEIS

ESTE DOCUMENTO PREVALECE SOBRE O PUBLICADO ANTERIORMENTE

Lei nº 786, de 20 de dezembro de 2005

(Disciplina o comércio e transporte de GLP – gás liquefeito de petróleo e outros gases inflamáveis ou carburantes, e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica proibida no Município de Avaré, a instalação e o funcionamento de postos de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP, seja acondicionado em botijões, cilindros, torpedos ou qualquer outro tipo de envasamento que venha a ser adotado, em residências ou quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo aqueles destinados especificamente a essa finalidade.

Parágrafo Único – As mesmas exigências feitas para o comércio de GLP, constantes desta lei, serão aplicadas para os gases inflamáveis ou carburantes de qualquer natureza no que couber, acrescidas de normas específicas para cada caso.

Artigo 2º - Não será permitido ao revendedor especializado neste comércio a venda de outros produtos, no mesmo local.

Parágrafo Único – Os revendedores que já comercializam este produto, em desacordo com o estabelecido nesta lei, terão prazo de 120 (cento e vinte dias), contados de sua publicação, para adotarem as medidas necessárias de forma a se enquadrarem nestas disposições legais.

Artigo 3º - Em nenhuma hipótese, será tolerada a permanência ou instalação de revendedores na área central definida no § 1º deste artigo ou nas áreas de uso residencial exclusivo assim definidas por leis específicas.

§ 1º - Considera-se área central de segurança, para os efeitos desta lei a definida pelo seguinte perímetro:- Rua Goiás, entre as Ruas Piauí e Domiciano Santana; Rua Piauí, entre as Ruas Goiás e Pará; Rua Pará, ente as Ruas Piauí e Domiciano Santana, e Rua Domiciano Santana, entre as Ruas Pará e Goiás.

§ 2º - Os imóveis externos ao perímetro, porém com frente para a linha perimetral, estão sujeitos às mesmas restrições.

Artigo 4º - Para a obtenção de alvará para o comércio de GLP, as empresas deverão comprovar o atendimento às exigências constantes da legislação federal, dos atos normativos emitidos pelo DNC – Departamento Nacional de Combustíveis, do Decreto Estadual 38.069/93 e as constantes desta lei.

§ 1º - Para a expedição do alvará de que trata o “caput” desse artigo, será necessária a vistoria e emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento e Obras e Secretaria Municipal de Transportes e Sistema Viário, mediante requerimento e laudo técnico elaborado por engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitados e inscritos no cadastro de profissionais do Município.

§ 2º - O Alvará será concedido apenas a empresas estabelecidas no município de Avaré e que atendam às exigências construtivas e de funcionamento contidas na legislação Federal, municipal e normas específicas, referentes à forma de depósito, transporte e envasamento.

Artigo 5º - As empresas revendedoras de GLP serão responsáveis pela manutenção e assistência técnica do produto e seus recipientes.

Artigo 6º - Os veículos destinados ao transporte de GLP serão previamente vistoriados pela Secretaria Municipal de Transporte e Sistema Viário que verificará a concordância com a legislação federal e normas específicas em especial às emitidas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia.

§ 1º - Verificada a concordância será emitido alvará específico para cada veículo o qual será obrigatoriamente renovado a cada 12 (doze) meses.

§ 2º - Os veículos encontrados em desacordo com esta lei ou sem o respectivo alvará, serão apreendidos e multados seus responsáveis, sendo liberados apenas após o atendimento das exigências técnicas e o pagamento da multa.

Artigo 7º - Para as entregas de emergência de GLP e assistência técnica, poderão ser utilizadas camionetas de porte pequeno ou médio, sem prejuízo do disposto no Artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Os veículos de entrega de emergência não poderão conter mais do que 12 (doze) unidades de GLP, independente do porte do recipiente.

Artigo 8º - Fica expressamente proibida a utilização de rebocues para o transporte de GLP.

§ 1º - Não é permitido o transporte de botijões, cilindros, torpe-

dos ou qualquer outro tipo de recipiente, a não ser na posição vertical.

§ 2º - Nenhum veículo destinado ao transporte de GLP poderá exceder a capacidade de carga ou limite de peso constante no CRVL – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, expedido pelo DETRAN.

Artigo 9º - O envasamento de GLP no Município de Avaré, obedecerá o disposto na legislação e normas federais relativas a essa atividade e às mesmas restrições municipais definidas para a comercialização, contidas no Artigo 3º.

Parágrafo Único – Somente será permitido o envasamento em tanques estacionários ou cilindros, desde que:-

I. O veículo abastecedor não estacione em ruas, avenidas ou logradouros públicos.

II. O veículo abastecedor adentre terreno previamente vistoriado e autorizado para essa finalidade, mantendo o ponto de abastecimento distante no mínimo:-

- 8 (oito) metros de qualquer das divisas internas;
- 4 (quatro) metros do alinhamento da via pública;
- 4 (quatro) metros das edificações das bombas e compressores.

Artigo 10 – A Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar convênios com órgãos técnicos oficiais a fim de elaborar e aprimorar dados técnicos, promover a inspeção e fiscalização do comércio e transporte de GLP no Município.

Artigo 11 – Nos veículos utilizados para o transporte de GLP, é obrigatória a identificação do revendedor na porta e na carroceria e quando se tratar de veículo para entrega a domicílio, este deverá conter ainda o endereço e telefone do revendedor.

§ 1º - Igual procedimento deverá ser adotado com relação aos botijões, os quais deverão conter em torno das válvulas, etiqueta impressa com todos os dados do revendedor e em destaque, o número de seu telefone para emergências, além das demais exigências da legislação federal e normas pertinentes.

§ 2º - O agente entregador em atividade, deverá trajar uniforme que o identifique com a empresa revendedora para a qual trabalha.

Artigo 12 – O descumprimento das disposições desta lei implicará em autuação e imposição de multa à empresa responsável, que pelo envasamento, transporte ou comércio, variável entre 500 (quinhentas) e 5.000 (cinco mil) UFMAs, a critério da autoridade fiscalizadora municipal conforme a gravidade do ato praticado ou omitido.

Parágrafo Único – Na reincidência do mesmo ato a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, decorridos mais de 10 (dez) dias corridos da autuação anterior.

Artigo 13 – Nos casos de reincidentes sucessivos a Prefeitura Municipal poderá optar por cassar a licença de funcionamento, procedendo o fechamento do estabelecimento, requisitando para tanto se necessário, força policial.

Parágrafo Único – Aos estabelecimentos cuja licença de funcionamento for cassada, somente será concedida nova licença, após procedimento conforme Artigo 4º e seus parágrafos, bem como prova de haverem sido sanados todos os inconvenientes que deram causa a cassação.

Artigo 14 – As distribuidoras, revendedoras ou qualquer outra empresa ou pessoa física, flagrados com postos clandestinos e revenda de GLP pela autoridade fiscalizadora, estão sujeitos às mesmas multas estabelecidas no Artigo 13 além de sofrerem a apreensão de todos os botijões encontrados que serão encaminhados ao depósito municipal.

Parágrafo Único – O material apreendido somente será devolvido ao revendedor responsável, após o pagamento da multa, identificação pela etiqueta do botijão se houver, com o acréscimo do valor de transporte efetuado pela Prefeitura Municipal, a qual se necessário poderá requisitar veículo autorizado para o mesmo.

Artigo 15 – Nenhum consumidor final de GLP, pessoa física ou jurídica, poderá manter em estado de estoque, mais do que o dobro dos botijões em uso normal.

Parágrafo Único – O consumidor final de GLP que exceder a capacidade prevista no “caput” deste artigo, ficará sujeito à autuação e imposição de multa variável entre 100 (cem) e 1000 (mil) UFMAs, a critério da autoridade fiscalizadora municipal, conforme o volume excedente encontrado no local.

Artigo 16 – O Executivo fica autorizado a proceder à regulamentação desta lei por Decreto, sempre que necessário.

Artigo 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 106, de 29 de junho de 2.001. Prefeitura Municipal da Estância de Avaré, aos 20 de Dezembro de 2.005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 792, de 22 de dezembro de 2005

(Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2006 e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - De acordo com a Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Capítulo II**DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2006 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- Tabela 1 – Metas Anuais;
- Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS;
- Tabela 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º - Os valores apresentados nos anexos de que trata o art. 3º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 5º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2006.

Parágrafo único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- Cobertura de créditos adicionais suplementares;
- Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- Capitalização do regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

§ 1º – A reserva de contingência de que trata o inciso II do caput será fixada em, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em

parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 9º - A lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar a realização de ajuste das contas municipais.

Parágrafo único – Se, no decorrer do exercício, for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização

integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste almejado.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do município.

Art. 11 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único - Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12 - Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º - Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 14, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - No mesmo prazo previsto no caput do art. 14, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 17 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 18 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis:

I - pagamento de locação de imóveis;

II - pagamento de contas de água/esgoto;

III - pagamento de contas de energia elétrica;

IV - pagamento de contas de telecomunicação;

V - aquisição de combustível;

VI - pagamento de despesas c/ a manutenção e conservação de viaturas oficiais;

VII - pagamento com locação, manutenção e conservação de equipamentos de informática, comunicação, reprodução e duplicação;

VIII - Aquisição de alimentação e materiais de expediente;

IX - Aquisição de equipamentos, material permanente e/ou utensílios necessários ao desenvolvimento das atividades conveniadas, acordadas e/ou ajustadas.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 20 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2005, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 22 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2006, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2006/2009, cujo projeto de lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, inciso I.

Art. 23 - Integra esta Lei o Anexo I composto pelas Tabelas nº 1 a 9.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância de Avaré, aos 22 de dezembro de 2005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 793, de 22 de dezembro de 2005

(Estabelece o Plano Plurianual do município para o período 2006 a 2009 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2006/2009, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive as empresas em que o município detém o controle acionário consideradas, para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 2º - No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º - As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos:

I. Desenvolvimento de ações da Gestão do Sistema Educacional;

II. Desenvolvimento de ações da Gestão do Sistema de Saúde;

III. Desenvolvimento de ações da Gestão da Política de Infra-Estrutura;

IV. Desenvolvimento de ações da Gestão do Sistema Habitacional;

V. Desenvolvimento de ações da Gestão de Política de Desenvolvimento Turístico;

VI. Desenvolvimento de ações da Gestão de Política de Desenvolvimento Cultural;

VII. Desenvolvimento de ações da Gestão das Políticas de Esportes e Lazer;

VIII. Desenvolvimento de ações da Gestão de Políticas de Administração, Planejamento e Finanças;

IX. Desenvolvimento de ações da Gestão de Comunicações e Publicações e Divulgações;

X. Desenvolvimento de ações da Gestão de Políticas de Desenvolvimento Social e Econômico;

XI. Desenvolvimento de ações da Gestão de Políticas de Apoio a Defesa Nacional, à Segurança Pública e ao Combate a Sinistros e Salvamentos;

XII. Desenvolvimento de ações do Processo Legislativo.

Art. 3º - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo poderá detalhar, por

decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 4º - Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Art. 5º - Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Parágrafo único - Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos a prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 6º - Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta Lei a preços médios de 2005, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

Art. 7º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2006, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância de Avaré, aos 22 de dezembro de 2.005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 794, de 28 de dezembro de 2.005

(Autoriza o Poder Executivo a realizar campanha de arrecadação através de sorteio de Prêmios como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO**, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento de tributos, e que não sejam a qualquer título devedores à municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão participar dos sorteios o Prefeito Municipal de Avaré, o Vice-Prefeito e Vereadores, Secretários Municipais e os nomeados em cargos em comissão, bem como os membros da Comissão Organizadora do sorteio nomeada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o artigo 1º através de procedimento licitatório.

Artigo 3º - Os sorteios serão realizados em local público e os prêmios entregues aos contemplados em até 90 (noventa) dias da data do sorteio.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2.006.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.006.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 28 de dezembro de 2.005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 795, de 28 de dezembro de 2.005

(Dispõe sobre alteração em fixação de prazos, e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo fixado para outorga da Escritura Definitiva à **K.M. INDÚSTRIA DE RESINA LTDA.** nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei nº 516/03.

Artigo 2º - O prazo para a referida outorga será o do 1º dia útil após a publicação da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 28 de dezembro de 2.005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 796, de 28 de dezembro de 2.005

(Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras para HYGEN GENÉTICA AVÍCOLA LTDA., e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **HYGEN GENÉTICA AVÍCOLA LTDA.**, com endereço à Rua 14, Nº 844, Rio Claro, Estado de São Paulo, a área de terra abaixo descrita, num total de 1.601,40 metros quadrados, área essa necessária para instalação de um laboratório de Análise Patológica de Aves:-

Área- 1.601,40 m2;

Proprietário- PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ;

Valor- R\$ 16.014,00;

Descrição da Área-

Um lote de terreno sob nº 04 de forma irregular, situado nesta cidade, Município e Comarca de Avaré, no Distrito Industrial Jardim Paineiras, fazendo frente para a Rua Dr. José Luiz Viana Coutinho onde mede 31,40 metros, pelo lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel, confronta com o lote nº 03 numa extensão de 51,00 metros; nos fundos confronta com propriedade atual de João Manoel Fernandes, numa extensão de 31,40 metros e do lado esquerdo confronta com propriedade atual de João Manoel Fernandes, numa extensão de 51,00 metros, perfazendo uma área territorial de 1.601,40 m2 (hum mil, seiscentos e hum metros e quarenta decímetros quadrados), parte integrante da matrícula 50.081 do CRI, contendo um barracão para fins industriais com área construída de 420,00 m2, com frente para a Rua Dr. José Luiz Viana Coutinho, emplacado sob nº 301.

Artigo 2º- A área de terras a que se refere o artigo anterior será doada para o fim único e exclusivo de nela ser construído um imóvel para instalação de um laboratório de Análise Patológica de Aves, de conformidade com a Lei nº 517/2003.

Artigo 3º- A referida doação, será precedida de um contrato de doação.

Artigo 4º- Firmado o contrato, o beneficiário iniciará a edificação da obra, nos 3 (três) meses subsequentes, devendo terminá-la no prazo de 15 (quinze) meses, incluídos ai os 3 (três) meses aludidos no mesmo.

Parágrafo Único- O descumprimento das obrigações contratuais e ou dos dispositivos da presente lei, acarretará ao doador a **RETROCESSÃO** do imóvel, nos termos do art. 177, inc. I, alínea "a" da LOMETA.

Artigo 5º- Todos os artigos e parágrafos da Lei nº 517/2003, serão transcritos junto com o contrato de doação ou na escritura com encargos.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 28 de dezembro de 2.005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 797, de 28 de dezembro de 2.005

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias "a execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 28 de dezembro de 2.005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 798, de 28 de dezembro de 2.005

(Autoriza o poder Executivo a firmar Convênio com as Entidades Assistenciais do Município, Serviços de Assistência Social e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais do Município e seus respectivos aditamentos, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de ações de assistência social previstas no Plano Municipal de Assistência Social dos programas de proteção social básica e especial.

Artigo 2º- as despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as seguintes dotações orçamentárias do orçamento a vigor no exercício 2006:

08.243.4001.2-125

Entidade	Criança e ao Adolescente			
	Per capita	Conveniada	Mensal	Anual
Lar São Nicolau	132,00	20	2.640,00	31.680,00
Educandário S. Maria	130,80	25	3.270,00	39.240,00
Colônia E. Fraternidade NOCAJA	43,80	100	4.380,00	52.560,00
Lar Anália Franco	43,80	200	8.760,00	105.120,00
Ass. Amigo Solidário	43,80	30	1.314,00	15.768,00
		39	1.708,20	20.498,40

08.241.4004.2-139

Entidade	Idoso			
	Per capita	Conveniada	Mensal	Anual
Lar São V. de Paulo	87,60	43	3.766,80	45.201,60
CATI	43,80	100	4.380,00	52.560,00
RAFA	175,20	20	3.504,00	42.048,00

08.242.4005.2-146**(Programa Atenção ao Portador de Deficiência)**

Entidade	Per capita	Conveniada	Mensal	Anual
APAE	66,00	123	8.118,00	98.416,00
Fund. Pe. Emílio Immoos	121,00	78	9.438,00	113.256,00

08.244.4002.2-310**(Programa Assistência a População Carente)**

Entidade	Per capita	Conveniada	Mensal	Anual
Assistência Social Cristã	110,00	50	5.500,00	66.000,00
SEARA	37,50	50	1.875,00	22.500,00
COSA	20,05	320	6.416,00	76.992,00

Artigo 3º - Faz parte integrante desta Lei, a minuta do convênio em anexo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2006. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 28 de dezembro de 2.005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Avaré e..... objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada, para toda a população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Municipal.

O Município da Estância Turística de Avaré, com sede na cidade de Avaré, na Praça Juca Novaes, n.º 1169, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.168/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **JOSELYR BENEDITO SILVESTRE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.938.880 e o Registro no CPF-MF n.º 556.775.178-87, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e

a entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Avaré SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr(a). portador da cédula de identidade RG n.º e do Registro no CPF-MF n.º doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94 e pela Lei Municipal n.º, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais de natureza continuada, à população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio do Governo Municipal e intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Qualidade Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação dos serviços assistenciais que visem a melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de

CLÁUSULA SEGUNDA**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.

II. dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais, objeto do convênio celebrado entre o Município e a entidade por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Qualidade Social.

III. apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV. promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V. supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII. assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII. comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não - sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da Loas;

CLÁUSULA TERCEIRA**DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

São obrigações da **ENTIDADE**:

I. executar os serviços assistenciais a que se refere a cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho.

II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III. proporcionar amplas e iguais condições de acesso a população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

V. manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio.

V. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objetos deste Convênio, conforme estabelecidos na cláusula Primeira;

VI. apresentar ao **MUNICÍPIO** mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal assinada pelo representante da Entidade acompanhada da relação nominal dos atendidos.

VII. manter o limite máximo de 60% (sessenta por cento) com gastos de pessoal e os outros 40% (quarenta por cento) em atendimentos diretos a ser desenvolvidos pela respectiva Entidade.

VIII. prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30(trinta) dias do término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

IX. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do conselho municipal de assistência social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X. assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

XI. autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA**DO VALOR**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ (), cuja despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:-

CLÁUSULA QUINTA**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei n.º _____ e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observado o Parágrafo 3.º do art. 116 da Lei federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal n.º 8.883 de 08/06/94.

II. Os recursos serão transferidos na forma de repasses per capita, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro/06 podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:
I. prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

II. prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III. prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no plano de trabalho;

b) relatório de execução físico - financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA**DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVENIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA**DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I. inexecução do objeto deste convênio;

II. não apresentação do relatório de execução físico financeira;

III. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA RESCISÃO E DA DENUNCIA**

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participantes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

d) prazo de vigência e data da assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Avaré, para dirimir quaisquer dúvidas da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Avaré, aos

PRESIDENTE

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:



DECRETOS

Decreto n.º 1.072, de 27 de dezembro de 2.005

(Corrige o valor da Unidade Fiscal do Município e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :-

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município de Avaré – UFMA, criada pela Lei Complementar n.º 1, de 02 de fevereiro de 2001, corrigido monetariamente pelo fator IPCA-IBGE acumulado no ano de 2005.

Parágrafo único - O valor a que se refere o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2006 como indexador e fator de correção dos impostos, taxas, contribuições de melhorias, preços públicos e multas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 27 de dezembro de 2.005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decreto n.º 1.073, de 27 de dezembro de 2005

(Dispõe sobre prorrogação de Decreto dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que encontra-se na Câmara Municipal, projeto de lei, destinado a adequar o Regime do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, às modificações ocorridas em lei federal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de março de 2006, o Decreto n.º 961, de 21 de junho de 2005, já prorrogado pelo Decreto n.º 1046, de 17 de novembro de 2.005, que nomeia os Diretores Presidente e Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré e dá outras providências.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 27 de dezembro de 2005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decreto n.º 1.074, de 27 de dezembro de 2005

(Dispõe sobre prorrogação de Decreto dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que encontra-se na Câmara Municipal, projeto de lei, destinado a adequar o Regime do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, às modificações ocorridas em lei federal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de março de 2006, o Decreto n.º 976, de 22 de julho de 2005, já prorrogado pelo



Decreto n.º 1045, de 17 de novembro de 2.005, que nomeia o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré e dá outras providências.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 27 de dezembro de 2005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decreto n.º 1075, de 28 de dezembro de 2005

(Regulamenta o Serviço de Transporte de Passageiros-(TÁXI) no município de Avaré)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a Lei n.º 769 de 14 de Outubro de 2005.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O presente regulamento tem por objetivo disciplinar as condições para exploração dos serviços de transporte de passageiros (Táxi) no município de Avaré, considerado serviço de Interesse Público.

ARTIGO 2º- Para efeito de interpretação deste regulamento entende-se:

SERVIÇO DE PASSAGEIRO (TÁXI) :

É o serviço executado para o transporte de pessoas, contra o pagamento de tarifa fixada pelo Executivo.

TITULAR:

Pessoa física a quem é outorgada Autorização (concessão) e Alvará para exploração do serviço de Táxi.

CONDUTOR:

Motorista profissional, inscrito no cadastro de Condutor, para Transporte de Passageiros, no Demutran – Departamento Municipal de Trânsito.

PONTO:

É o local pré-fixado e demarcado pela municipalidade para o estacionamento dos veículos para o transporte de passageiros.

CADASTRO:

É o registro de concessão de Ponto, feito pela Demutran, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Transportes e Sistema Viário, regulador e executor das concessões.

ALVARÁ:

É o documento renovável anualmente que possibilita ao concessionário do Ponto, proprietário do veículo, servir de instrumento para o transporte de passageiros, bem como seu estacionamento nos pontos ou locais previamente estabelecidos.

ARTIGO 3º- Compete à **Secretaria Municipal dos Transportes e Sistema Viário**, através de sua estrutura organizacional, normatizar, gerenciar, fiscalizar, supervisionar e controlar os serviços de Táxi, assim como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores da Lei n.º 769, de 14 de Outubro de 2005 e das normas previstas neste Regulamento.

ARTIGO 4º- A execução dos serviços de transporte de passageiro (Táxi), fica condicionada à outorga de concessão para exploração dos mesmos e obtenção do respectivo Alvará.

ARTIGO 5º- A outorga de autorização para exploração do serviço de transporte de passageiro (Táxi), será feita atendendo o disposto no artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro e a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, portanto os seguintes documentos:

I- Declaração que não possui nenhuma concessão para exploração remunerada, para transporte de passageiros - **Táxi, (renovada anualmente);**

II- Cópia xerográfica do **Certificado Propriedade do Veículo**, em nome do requerente, a concessão de Ponto de Táxi;

III- Cópia xerográfica da Carteira Nacional de Habilitação;

IV- Atestado de residência e domicílio no município de Avaré, **há mais de 02 (dois) anos;**

V- **Certidão negativa** do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, **(renovável a cada cinco anos);**

VI- Atestado de **boa saúde**, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, **(renovada anualmente);**

VII- Certidão expedida pela **CIRETRAN**, que realizou vistoria no veículo a ser licenciado como **Táxi**. A **vistoria** deverá ser **(renovada anualmente)**, antes da expedição do Alvará referente àquele ano.

ARTIGO 6º- Após examinados e aceitos os **documentos** men-

cionados no artigo anterior, a **Secretaria dos Transportes e Sistema Viário**, através do seu **Departamento competente**, enviará comunicado ao **setor de ISS** – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, informado que poderá ser expedido o **competente Alvará** para a exploração do serviço de **Táxi**.

ARTIGO 7º- Ao interessado que obtiver a **concessão** para exploração dos serviços de transporte de passageiros, será expedida a **Carteira de Condutor**, a qual deverá ser portada pelo mesmo sempre que estiver em serviço. A **carteira** deverá ser **renovada anualmente**, na data da expedição da taxa de licença.

PARÁGRAFO ÚNICO- A expedição da carteira ficará condicionada a regularidade fiscal perante o município.

ARTIGO 8º - **Não se concederá Alvará de autorização** a quem esteja em débito com qualquer tributo ou multas municipais.

ARTIGO 9º - Ao permissionário de Ponto de “Táxi” será permitido a contratação de um **motorista “auxiliar”**.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a **contratação** de um **motorista “auxiliar”** será exigido:

I- Registro em Carteira de Trabalho (Carteira Nacional), ou motorista autônomo, devidamente cadastrado nesta **Prefeitura;**

II- Cópia xerográfica da CNH;

III- Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. **Artigo 329 do CTB;**

IV- Comprovação de residência em Avaré, há mais de dois anos;

V- Atestado de boa saúde, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, **(renovado anualmente);**

VI- Pagamento da **taxa de inscrição de motorista “auxiliar”**, estipulada em 100 (cem) **UFMAs** – Unidade Fiscal do Município de Avaré.

ARTIGO 10- Não será permitido mais que **uma concessão de “Ponto”** em nome de um mesmo **permissionário**.

ARTIGO 11 - A **permissão** para **contratação** de um **motorista “auxiliar”** a que alude o artigo 9º, **não exime a responsabilidade** do permissionário de **trabalhar diariamente** com o veículo, **salvo** em caso de doença comprovada.

ARTIGO 12- O efetivo de veículos de aluguel (Táxi), manterá a proporção de **um veículo** para cada **1200 (um mil e duzentos)** habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em qualquer hipótese, fica **assegurado o número de veículos de aluguel (Táxi) existente** até a presente **data**.

ARTIGO 13- Os veículos **licenciados** como **Táxi** deverão permanecer em seus **“Pontos”**, não podendo **ausentar-se** dos mesmos por mais de **quinze dias consecutivos**, sem que se justifiquem, por escrito, e com antecedência à Secretaria dos Transportes e Sistema Viário através do Demutran (Departamento Municipal de Trânsito).

ARTIGO 14- Fica limitado em seis o número de pontos de “Táxi”, a saber:

I- Ponto Central;

II- Ponto São João;

III- Ponto São Benedito;

IV- Ponto São Cristóvão;

V- Ponto Santa Casa;

VI- Ponto Santa Cruz.

§ 1º- O número de veículos em **“Ponto Rotativo”**, fica estabelecido **(3)**, limitado a **4 (quatro)** vagas em cada ponto, respeitando a ordem de chegada.

Os **Pontos Rotativos** são:

I- Fórum (Praça Dr. Paulo Gomes de Oliveira);

II- Hospital Geral (Rua Júlio Belucci);

III- Hospital Unimed (Rua Tenente Apiaí).

§2º- Em hipótese alguma será permitido que um permissionário de determinado **“Ponto”** estacione seu veículo em qualquer outro **“Ponto”**.

ARTIGO 15- Fica estabelecido que o **Ponto de Táxi da Rodoviária** funcionará sempre em forma de **rodízio**, com a participação de **dois** pontos existentes a cada **semana**.

ARTIGO 16- Fica estabelecido através da Secretaria Municipal dos Transportes e Sistema Viário, **Pontos Flutuantes** relativos a grandes eventos para atender a necessidade do momento:

I- Emapa, Feira das Nações, Festur, Nhô Musa - (Travessa Lateral da Praça do Criador);

II- Fampop (Rua Tenente Apiaí).

§1º- Os **Pontos Flutuantes** previstos nos **incisos I**, serão realizados no Recinto: Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel, e o previsto no **inciso II**, será realizado no Ginásio Municipal Kim Negrão;

§2º- As vagas serão demarcadas pela Secretaria Municipal dos Transportes e Sistema Viário, em caráter provisório, o número de vagas será fixado de acordo com o evento e na proporção que atenda a demanda, respeitando sempre a ordem de chegada para ocupação das vagas.

ARTIGO 17- Os veículos licenciados como **Táxi**, neste município ficam obrigados a usar taxímetro como forma de cobrança dos serviços.

§1º- O **taxímetro** deverá ser acionado a partir da entrada do passageiro no veículo.

§2º- Periodicamente os taxímetros deverão ser aferidos pelo **INMETRO**.

ARTIGO 18- As corridas fora do **perímetro urbano** serão cobradas tendo-se por base o número de quilômetros percorridos.

ARTIGO 19- Ficam os **permissionários de Ponto**, impedidos de permitir qualquer outro motorista que não esteja regularmente autorizado a dirigir seu veículo, sob pena de incorrer em aplicação de **penalidade**.

ARTIGO 20- A prestação de serviço de transporte de passageiros (**Táxi**) pelos concessionários, em desacordo com o disposto do presente Regulamento, sujeitará os infratores às seguintes **Penalidades**:

I- Cassação da concessão da licença;

II- Multa de 200 (duzentos) UFMA's – Unidade Fiscal do Município de Avaré.

ARTIGO 21- A aplicação das penalidades serão feitas pelo órgão competente municipal, cabendo decidir sobre os recursos que vierem a serem interpostos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos deverão ser interpostos no prazo de quinze dias a contar a data da notificação.

ARTIGO 22- É permitida a **transferência do ponto**, pelo detentor da concessão, a outra pessoa cuja transferência deverá ser **PREVIAMENTE** analisada pela Secretaria Municipal dos Transportes e Sistema Viário, com parecer do Demutran (Departamento Municipal de Trânsito), sendo cobrada uma taxa de 185,20 UFMA's.

ARTIGO 23- É obrigação de todo motorista de veículo destinado ao transporte de passageiros, observar os seguintes **Deveres**, além das prescrições instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, e demais atos normativos.

I- Não efetuar o transporte de passageiro em que esteja devidamente autorizado para esse fim;

II- Trajar-se adequadamente;

III- Operar o veículo em absoluta condição de **Higiene, Segurança e Conforto**;

IV- Portar, obrigatoriamente, sempre que estiver em serviço a Carteira de Condutor para o Transporte de Passageiros- **Táxi**;

V- Exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos.

ARTIGO 24º- Ficam atuais detentores de concessão de "**Ponto**" obrigados a se **recadastrar** nesta Prefeitura, junto à Secretaria Municipal dos Transportes e Sistema Viário - Demutran (Departamento Municipal de Trânsito), **anualmente** atendendo as mesmas exigências de concessão.

ARTIGO 25- O prazo para o recadastramento aludido no artigo anterior, será de trinta dias após a entrada em vigor deste Regulamento.

ARTIGO 26- Este **decreto** passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Avaré, aos 28 de dezembro de 2.005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decreto nº 1.076, de 28 de dezembro de 2005

(Estabelece valor de tarifa de utilização de plataformas no Terminal Rodoviário "MANOEL RODRIGUES")

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica estabelecido a tarifa de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por veículo, para a utilização de Plataformas de acostamento para embarque e desembarque de passageiros, nas linhas suburbanas, no Terminal Rodoviário "MANOEL RODRIGUES".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 28 de dezembro de 2005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Decreto nº 1.077, de 28 de dezembro de 2005

(Dispõe sobre declaração de Ponto Facultativo no Município de Avaré)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Avaré, o dia 30 de dezembro 2005, a partir das 12 horas, mantendo-se os serviços essenciais de saúde e limpeza de lixo, sendo coleta e varrição.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 28 de dezembro de 2005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Decreto nº 1.078, de 28 de dezembro de 2005

(Regulamenta a Lei nº 794, de 28 de dezembro de 2005 e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - O Poder Executivo realizará a **CAMPANHA DE ARRECAÇÃO**, como meio auxiliar de fiscalização, arrecadação e recadastramento fiscal de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio.

Artigo 2º - Participarão do sorteio, nos termos do Artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 794, de 28 de dezembro de 2005, os contribuintes que comprovarem quitação total dos tributos municipais até a data do sorteio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se contribuintes os proprietários, possuidores de imóveis a qualquer título ou responsáveis pelo recolhimento do imposto.

Artigo 3º - Para poder receber o prêmio o contribuinte deverá exibir certidão negativa de tributos municipais de exercícios anteriores, expedida pelo Setor de Tributação e certidões do exercício de 2005 expedidas pelos Setores de Tributação e ISS.

§ 1º - Tratando-se de locatário, deverá ser exibido o carnê de IPTU / 2005 quitado, o contrato de locação ou outra prova convincente de que o imposto foi pago às suas expensas e é de sua responsabilidade e os documentos exigidos no caput deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento pelo locatário das condições previstas no parágrafo anterior, e estando o imóvel nas condições fixadas no artigo 2º deste Decreto, o prêmio passará a pertencer ao titular do imóvel constante no lançamento, desde que apresentadas as certidões elencadas no caput deste artigo.

Artigo 4º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante no cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio, se contemplado.

Artigo 5º - Os sorteios serão realizados em Praça Pública, nesta cidade, em dia e horário a serem divulgados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os números a serem sorteados serão os relativos ao cadastro do imóvel junto ao Município, constante do aviso de lançamento do IPTU para 2005.

Artigo 6º - Na hipótese do sorteado não comprovar as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º e seus parágrafos, será o prêmio atribuído alternadamente ao número imediatamente superior e inferior respectivamente até que o primeiro da seqüência comprove as condições dos citados artigos.

Artigo 7º - Os números sorteados e nome dos respectivos proprietários serão publicados no Semanário Oficial do Município, na edição imediata da realização do sorteio.

§ 1º - Os contribuintes sorteados poderão pleitear o prêmio, usando do direito de preferência, se estiverem munidos dos comprovantes de pagamento, exigidos no artigo 3º e seus parágrafos, em até 15 (quinze) dias da publicação do resultado do sorteio.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, sem que o contribuinte sorteado pleiteie o prêmio, nova publicação será feita, convocando o seu suplente, dentro do que determina o artigo 6º c/c 1º deste artigo.

Artigo 8º - Os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 90 (noventa) dias da data da publicação.

Artigo 9º - Serão sorteados os seguintes bens móveis a serem adquiridos pelo município:

01) – 01 Automóvel Zero Quilometro – 1.000 cc.

02) – 01 Motocicleta Zero Quilometro - 125 cc

03) – 01 Televisão em cores 34 polegadas

04) – 01 Televisão em cores 29 polegadas

05) – 01 Televisão em cores 20 polegadas

Artigo 10 – Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do correspondente recibo e apresentação de documento de identificação pessoal

Artigo 11 – Toda a documentação a ser apresentada pelos contribuintes deverá ser direcionada à Secretaria Municipal da Fazenda que examinará, analisará e emitirá os documentos necessários para a efetiva entrega do prêmio.

Artigo 12 – A realização do sorteio será de responsabilidade do Secretário Municipal da Fazenda e demais membros da comissão organizadora.

Artigo 13 – Os casos omissos serão decididos soberanamente pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do conhecimento da omissão.

Artigo 14 – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para 2005.

Artigo 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, 28 de dezembro de 2005

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
Secretária Administrativa

Decreto nº 1.079, de 28 de dezembro de 2005

(Nomeia a Comissão responsável pelo sorteio e entrega dos prêmios da Campanha de Arrecadação estabelecida pela Lei nº 794, de 28 de dezembro de 2005)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - fica nomeada, na forma abaixo, a Comissão responsável pelo sorteio e entrega dos prêmios da **CAMPANHA DE ARRECAÇÃO**, estabelecida pela Lei nº 794, de 28 de Dezembro de 2005:

PRESIDENTE

Clóvis de Oliveira

MEMBROS

Rodivaldo Rípoli

Ana Maria Campoy

Itamar de Araujo

Luciane Rossito Figueiredo

Paulo Décio de Souza

Artigo 2º – este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, 28 de dezembro de 2005

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
Secretária Administrativa

Decreto nº 1.070, de 21 de dezembro de 2.005

(Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, a Modalidade de Licitação denominada Pregão, e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:-

Artigo 1º - O Município de Avaré poderá adotar a licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta Resolução, aplicando-se as regras da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente a Lei Federal no.8.666, de 21 de Junho de 1993.

Artigo 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da

contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser utilizado o Pregão eletrônico, na forma que dispuser a regulamentação específica.

Artigo 3º - Os contratos celebrados pelo Poder Executivo, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade prevista neste Decreto, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

I. Os serviços de elaboração de projetos de obras e de engenharia;

II. As licitações para obras e serviços de engenharia;

III. Demais serviços cujas especificações não sejam usualmente quantificáveis ou que dependem direta ou indiretamente de avaliação técnica

Artigo 4º - A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras do Pregão como modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Artigo 5º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento deste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 6º - O Pregão será realizado no âmbito das Comissões Permanentes para julgamento de licitações, competindo ao Prefeito Municipal:

I. Determinar a abertura do procedimento licitatório;

II. Designar o pregoeiro, necessariamente escolhido entre os membros da comissão;

III. Decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

IV. Homologar a licitação logo após o ato de adjudicação, que será de competência do pregoeiro;

Artigo 7º - A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I. A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou realização do fornecimento;

II. O termo de referência elaborado pelo órgão ou entidade interessada na licitação deverá conter todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Artigo 8º - A cada Pregão corresponderá um processo, do qual constará obrigatoriamente:

I. Solicitação da compra ou do serviço pelo setor interessado, com definição clara do objeto e indicação do seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, observadas as especificações praticadas no mercado;

II. Termo de referência quando se tratar de compra de serviços, devendo incluir toda descrição detalhada, metodologia, desenhos e especificações e tudo quanto necessário para formação da planilha de custos;

III. Justificativa, pelo mesmo setor da aquisição do bem ou do serviço, desde que tal aquisição não conste do elenco de material de reposição automática;

IV. Informação da dotação orçamentária que comprometa recursos orçamentários previstos, para o exercício ou que estejam contemplados no orçamento plurianual;

V. O cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

VI. Minuta do futuro contrato, conforme o caso;

Artigo 9º - Recebendo o processo, a Comissão Permanente de Licitação elaborará edital, que, além de estabelecer os critérios de aceitação das propostas, definirá as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com a fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento do bem ou do serviço.

Parágrafo único - O edital, ao qual será pensada minuta do

futuro contrato, quando for o caso, indicará ainda:

I. As fases do procedimento;

II. Os prazos e a forma de julgamento de impugnações e recursos;

III. O preço máximo admitido pela Administração;

IV. O critério de julgamento do certame, que será necessariamente o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições específicas, quando for o caso.

Artigo 10 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados mediante publicação de aviso no Semanário Oficial do Município e, quando se tratar de licitação com valores acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), também em jornal de grande circulação no município, visando assegurar igualdade de competição entre interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação.

§ 1º - Do aviso constará definição precisa do objeto e a identificação do local, dia e hora em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde será realizada a licitação;

§ 2º - O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso de que trata o artigo 10, para os interessados prepararem suas propostas e documentos para habilitação;

§ 3º - O prazo de validade das propostas será fixado no edital, não inferior a 20 dias, contados da realização do certame.

Artigo 11 - No dia, hora e local indicados no edital e no aviso, será realizada sessão pública do Pregão presencial, para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, observando-se os seguintes procedimentos para a classificação:

I. Aberta a sessão, os interessados entregarão ao pregoeiro documentos que os credenciem à apresentação verbal de propostas e para a prática dos demais atos relativos ao certame;

II. O pregoeiro examinará os documentos, declarando admitidos ao Pregão os representantes que satisfizerem as exigências do inciso anterior;

III. Os admitidos entregarão ao pregoeiro envelopes indeclassáveis e separados, contendo no primeiro envelope, propostas de preços unitários e globais, quando for o caso, e, no segundo envelope, documentos de habilitação;

IV. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e à leitura, em voz alta, dos valores respectivos;

V. O pregoeiro verificará a conformidade entre as propostas e o valor estimado para a contratação, desclassificando os licitantes que não se enquadrarem no instrumento convocatório;

VI. Em seguida, o pregoeiro declarará classificado o licitante que houver oferecido o menor preço e, sucessivamente, os que houverem cotado preços finais superiores em até 10% (dez por cento), em relação à proposta do primeiro colocado;

VII. Quando não forem apresentadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances a serem oferecidos verbalmente, quaisquer que sejam os preços totais; em caso de empate, poderão participar da etapa de lances verbas todas as empresas nesta situação.

VIII. Concluída a fase de classificação, o pregoeiro dará início à etapa de oferecimento verbal de lances pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva em valores distintos e decrescentes;

IX. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar oralmente lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X. A desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na impossibilidade de oferecimento de novo lance, exceto nos casos previstos nos incisos XV e XVI;

XI. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro ordenará as propostas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XII. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará cada uma das que se seguirem, em ordem crescente de preço, até considerar que uma delas atende ao edital, podendo o Pregoeiro negociar menor preço à Administração, na forma do artigo 20;

XIII. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação ou não das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ou outro sistema de cadastramento que vier a ser adotado pela administração, desde que previsto no edital, ou bem como a habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e a Fazenda Municipal, e se for o caso a Fazenda Estadual, com a comprovação de que atende às exi-

gências do edital quanto a habilitação jurídica e qualificações técnica e econômica-financeira, observado o artigo 14.

XIV. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante que houver ofertado menor preço será declarado vencedor;

XV. Se o licitante que ofertou o menor preço não atender às exigências de qualificação estabelecidas no edital, o pregoeiro examinará cada uma das que se seguirem, em ordem crescente de preço, até considerar que uma delas atende ao edital;

XVI. Não havendo lances ofertados verbalmente, bem como nas hipóteses dos incisos V e VII deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 1º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, registrando-se na ata a fundamentação e a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na secretaria da própria comissão.

§ 2º - O não oferecimento de razões no prazo deste artigo fará deserto o recurso;

§ 3º - O recurso será julgado pelo pregoeiro e seus assistentes, no prazo de dois dias úteis;

§ 4º - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para a repetição dos atos, se for o caso.

Artigo 12 - Decididos os recursos ou concluído o processo sem impugnações, o pregoeiro designado adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação do procedimento.

§ 1º - Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para celebrar o contrato, devendo para tanto manter as mesmas condições de habilitação.

§ 2º - Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim, sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Artigo 13 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar do pregoeiro esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Artigo 14 - Para a habilitação dos licitantes será exigida exclusivamente a documentação prevista na legislação federal pertinente, relativa a:

I. Habilitação jurídica;

II. Qualificação técnica, quando for o caso;

III. Qualificação econômico-financeira;

IV. Regularidade fiscal;

V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na lei 9.854 de 27 de outubro de 1999;

Parágrafo único - A documentação relativa aos incisos 1, III, e IV poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela Administração, ou outro igualmente oficial que atenda os requisitos previstos na legislação específica, desde que estabelecidos no edital.

Artigo 15 - O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único - A decretação do impedimento de licitar e contratar será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa com os recursos a ela inerentes.

Artigo 16 - Em licitação na modalidade de Pregão é vedada à exigência de:

I. Garantia da proposta;

II. Aquisição do edital pelos licitantes como condição de participação no certame;

III. Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando for o caso, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informática, se houver.

Artigo 17 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação ou de empresas reunidas em consórcio, e, subsidiariamente, aplicar-se-ão ao Pregão as normas correspondentes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Artigo 18 - Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo

dendo, sem prejuízo dos outros, o seguinte:

- I. Justificativa da contratação;
- II. Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico - financeiro de desembolso, se for o caso.
- III. Planilhas de custos;
- IV. Informação da dotação orçamentária prevista para o exercício;
- V. Autorização de abertura do procedimento licitatório da licitação, pelo Presidente da Câmara Municipal;
- VI. Designação do pregoeiro;
- VII. Parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato, no âmbito da comissão, quando for o caso;
- VIII. Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX. Minuta do termo de contrato ou de instrumento equivalente, quando for o caso;
- X. Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI. Ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros elementos, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e das apresentadas verbalmente, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos;
- XII. Ato de adjudicação do objeto;
- XIII. Comprovações de publicação do aviso do edital e do resultado da licitação;

Artigo 19 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados, no âmbito do sistema eletrônico, exclusivamente em formulários próprios, que serão disponibilizados pela Administração Municipal;

Artigo 20 - Se a proposta ou lance de menor valor for inaceitável, ou a proposta inexequível, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance viável e que atenda ao edital.

Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Artigo 21 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração. **§ 2º** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, reservado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento do contrato.

Artigo 22 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Artigo 23 - Serão publicados no Semanário Oficial do Município no prazo de até 30 (trinta) dias da sua assinatura, extratos dos contratos celebrados pela modalidade estabelecida nesta Lei.

Artigo 24 - A prioridade determinada pelo artigo 3º para a modalidade de licitação de que trata este Decreto vigorará a partir de sua publicação.

Artigo 25 - Respeitados os interesses do Município de Avaré e sem prejuízo de outros meios, as contratações diretas, através das dispensas de licitação, poderão ser realizadas com a utilização de meios eletrônicos que garantam ampla disputa entre os interessados;

Artigo 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 21 de dezembro de 2005.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ



COMUNICADOS

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, JUSTIFICADO que o pagamento das obrigações constantes do empenho nº 1508, 1507, 2907, 2908, 4209, 4210, 4380, 4517, 4653, 4654, 5293, 6467, 6469, 6470, 8474, 8475, 8476, 9843, 11399/2004 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, pro estarem presentes relevantes razões de interesse públicos, imprescindíveis e inadiáveis e será liquidado em 01 única parcela.

Avaré, 22 de dezembro de 2005

Joselyr Benedito Silvestre
Prefeito Municipal

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, JUSTIFICADO que o pagamento das obrigações constantes do empenho nº 7481/2004 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, pro estarem presentes relevantes razões de interesse públicos, imprescindíveis e inadiáveis e será liquidado em 01 única parcela.

Avaré, 28 de dezembro de 2005

Joselyr Benedito Silvestre
Prefeito Municipal

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, JUSTIFICADO que o pagamento das obrigações constantes do empenho nº 622/2004 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, pro estarem presentes relevantes razões de interesse públicos, imprescindíveis e inadiáveis e será liquidado em 01 única parcela.

Avaré, 28 de dezembro de 2005

Joselyr Benedito Silvestre
Prefeito Municipal



INEDITORIAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 06/2005

Ref: Nomeação de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Fica nomeado o Sr. **Oswaldo Bouças Mendes**, funcionário público municipal, atualmente exercendo suas funções junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Avaré como **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** do AVAREPREV.

Avaré, 27 de Dezembro de 2005

NELI T. IWASAKI DE ARAUJO
DIRETORA PRESIDENTE

PAULO DÉCIO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO

AGRADECIMENTO

A Diretoria do COSA vem a público agradecer a Prefeitura da Estância Turística de Avaré que está mantendo em dia os repasses de verba para esta entidade.

Tal pontualidade tem em muito colaborado para que possamos melhor atender a comunidade carente de nossa cidade.

Diretoria do COSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 07/2005

Ref: Nomeação do Controlador Interno.

Fica nomeada a Sra. **Rosana Marata Veiga Mendes**, funcionária pública municipal, atualmente exercendo suas funções junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Avaré como **Controladora Interna** do AVAREPREV.

Avaré, 27 de Dezembro de 2005

NELI T. IWASAKI DE ARAUJO
DIRETORA PRESIDENTE

PAULO DÉCIO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Nº 005/2005

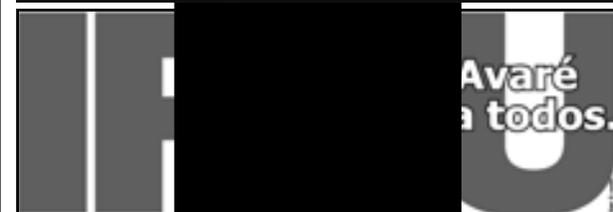
Paulo Décio de Souza, Diretor Administrativo-Financeiro, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 58, Inciso I da Lei Municipal 475 de 06 de Agosto de 2003, publicada no Semanário Oficial do Município em 08 de Agosto de 2003, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2005, referente à concessão de Pensão por Morte.

Resolve:

Conceder Pensão por Morte com proventos integrais a partir de 25 de Agosto de 2005, a Srª **ROSANA GIL DELÉO**, brasileira, viúva, maior, portadora do RG nº 15.895.848 - 2 SSP-SP, expedida em 12/06/2003, CPF Nº 094.458.108 - 05, em razão do falecimento do Srº **ANTONIO GENARO DELÉO**, portador do RG nº 11.489.558 SSP - SP, CPF nº 751.724.966 - 53, que era Servidor Público Municipal da Estância Turística de Avaré, matrícula nº 4507, ocupante do cargo de **AGRÔNOMO**, referente ao benefício base, no valor de R\$ 1.003,88 (Hum Mil e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), com fundamentos no Artigo 21 a 27 da Lei Municipal nº 475 de 06 de Agosto de 2003, c.c. Artigo 40, § 7º, inciso II da E. C. nº 41/2003, e Artigo 54 da Orientação Normativa SPS nº 03/2004.

Avaré, 28 de dezembro de 2005.

PAULO DÉCIO DE SOUZA
DIRETOR ADM. FINANCEIRO



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ**RESOLUÇÃO Nº. 010/2005 de 28 de dezembro de 2005**

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras Providências)

José Antonio Monte e Marilda de Lima Rosseto, respectivamente Presidente e Diretor Executivo da Fundação Regional Educacional de Avaré, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por lei, RESOLVEM:-

Artigo 1º. Fica autorizado o Departamento de Contabilidade a abrir o crédito suplementar no valor de R\$ 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e quinhentos Reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias, observando as seguintes dotações do orçamento vigente:

Códigos		SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO	
1		SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO	
3		Biblioteca	
3.1.90.11	12.364.2025.2.007 8	Pessoal Civil	840,00
5		Encargos Gerais	
3.3.90.39	12.122.2090.2.007 21	Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	5.100,00
3.3.90.47	12.122.2090.2.007 22	Obrigações Tributárias e Contributivas	340,00
6		Serviços de Transportes	
3.1.90.11	12.122.2090.2.007 26	Pessoal Civil	110,00
4		SERVIÇOS DE ENSINO	
3		Curso de Pedagogia	
3.1.90.11	12.364.2025.2.007 39	Pessoal Civil	160,00
4		Ensino Médio/Fundam./Infantil	
3.1.90.11	12.361.2005.2.043 40	Pessoal Civil	14.750,00
8		Curso de Educação Física	
3.1.90.11	12.364.2025.2.044 48	Pessoal Civil	7.200,00
		TOTAL.....	28.500,00

Artigo 2º. O Valor de que trata o artigo 1º. Será coberto com recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Códigos		SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO	
1		SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO	
1		Diretoria da Secretaria	
3.1.90.11	12.122.2090.2.200 3	Pessoal Civil	3.500,00
2		Contabilidade	
3.1.90.11	04.121.8090.2.007 6	Pessoal Civil	1.800,00
5		Encargos Gerais	
3.1.90.13	12.122.2090.2.007 15	Obrigações Patronais	15.600,00
4		Serviços de Ensino	
1		Curso Ciências Biológicas	
3.1.90.11	12.364.2025.2.044 33	Pessoal Civil	4.000,00
2		Curso de Letras	
3.1.90.11	12.364.2025.2.044	Pessoal Civil	3.600,00
		TOTAL.....	28.500,00

Artigo 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, 28 de dezembro de 2005.

José Antonio Monte
Presidente

Marilda Rita de Lima Rosseto
Diretora Executiva

**LEGISLATIVO****RESOLUÇÃO Nº 326/2005**

(Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências)

A Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições Regimentais e Legais RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, autorizada a firmar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SÃO PAULO – CIEE**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, previstas na minuta em anexo, e mediante a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Serão contratados, através do presente convênio, para atuarem na Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, até seis estagiários, com a seguinte qualificação e bolsa mensal oferecida:

Qtde.	Qualificação	Bolsa/mês	Valor Total
02 Estag.	Nível Superior em Direito (cursando)	R\$ 450,00	R\$ 900,00
02 Estag.	Nível Superior em Ad. de Empresas (cursando)	R\$ 450,00	R\$ 900,00
02 Estag.	Nível Superior em Administração de Empresas com habilitação em sistemas de informação (cursando)	R\$ 450,00	R\$ 900,00
06	Contribuição Mensal ao CIEE	R\$ 55,00	R\$ 330,00
	Valor Total mês		R\$ 3.030,00

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 010200-3390-01.01.122.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.006, ficando revogada a Resolução 313/2005.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 29 de Dezembro de 2005.

JOSÉ RICARDO CARDOZO BARRETO
Presidente

ROSANA A. UBALDO RIBEIRO PAULUCCI
Vice-Presidente

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
1ª. Secretária

APARECIDO FERNANDES JUNIOR
2.º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré na data supra.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Secretário-Diretor Geral

Projeto de Resolução n.º 0029/2005.

Autoria:- Mesa Diretora;

Aprovado por unanimidade em Sessão Extraordinária de 28/12/2005.

**AVARÉ PARTICIPOU. AGORA
CONFIRA OS RESULTADOS NO SITE:
WWW.CAMARAAVARE.SP.GOV.BR**



AVARÉ CIDADÃO

VOÇÊ AJUDANDO A FAZER DE
AVARÉ UM VERDADEIRO CIDADÃO.

realização
CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

"130 anos! Legistando para todos."

Queniano é uma das atração da Corrida de São Silvestre

O queniano Charles Rotich será uma das atrações da 60ª Corrida de São Silvestre de Avaré. A corrida é tradicional por ter campeões consagrados como Emerson Izerben, que venceu em Avaré primeiro, pra depois ser o vencedor da São Silvestre de São Paulo, e Ronaldo Costa, ex-recordista mundial da Maratona e que venceu em São Paulo, pra depois ganhar em Avaré. Além destes, Adauto Domingues e João Leite, também são atletas vencedores da São Silvestre de Avaré que já tiveram seu espaço no cenário nacional.

Com a participação de um atleta do Quênia, país tradicional na formação de excelentes atletas de provas de grande distância, a São Silvestre de Avaré entre definitivamente no cenário internacional.

O tiro de largada será dado no dia 31 de dezembro, às 20h30, onde estarão participando atletas de diversas partes do país. O percurso terá 10 mil metros e passará pelas principais ruas da cidade.

Além da categoria geral, haverá premiação para diversas categorias, como Adulto Masculino (de 16 a 39 anos), Adulto Feminino (acima de 16 anos), Veteranos A (de 40 a 50 anos) e Veterano B (acima de 51 anos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 3732 1589, 3732 4297 ou 3711 2508.



Motorista: Dirija com cuidado e respeite a sinalização

Pedestre: Tenha atenção e atravesse na faixa

Mensagem da Secretaria Municipal de Transporte e Sistema Viário
Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Barracão do Produtor inicia suas atividades

O Barracão Ceagesp do Produtor está iniciando suas atividades em Avaré. O Barracão é uma parceria entre Prefeitura Municipal, Ceagesp e Sebrae, e visa dar melhores oportunidades aos pequenos produtores rurais. Recentemente chegaram os equipamentos de informática e o escritório já está em funcionamento. Nos próximos dias o Barracão estará recebendo os produtos hortifrutigranjeiros.

Para utilizar o Barracão, o produtor deverá fazer parte de uma associação. Inicialmente serão beneficiados os produtores pertencentes a Associação de Hortifrutigranjeiros de Paranapanema, Associação dos Produtores Rurais de Água de Santa Bárbara e Região, Associação dos Produtores Rurais da Microbacia de Anhumas (Arandu), Associação dos Agricultores e Familiares de Paranapanema, e Associação de Agricultura Sustentável de Avaré e Região. No total são



cinco associações, com aproximadamente cem associados.

Os produtos serão classificados no padrão Ceagesp, sendo que para isso foram promovidos cursos de classificação para os produtores. Os produtos serão comercializados regionalmente, sendo o excedente enviado ao CEA-SA de São Paulo, onde os produtos serão recepcionados por funcionários da CEAGESP.

O Sebrae, juntamente com a Secretaria

de Agricultura de Avaré, disponibilizarão técnicos responsáveis pela assistência técnica, principalmente na fase de produção.

Nos últimos meses, foram mantidos contatos com supermercados, feirantes e sacolões da região e a receptividade em relação a comercialização dos produtos foi bastante grande, já que através do Barracão não existe a presença do atravessado. A comercialização é feita diretamente com o produtor.

Os interessados em novas informações, ou que tenham interesse em fazer parte de uma associação dos produtores, deverão entrar em contato com o Barracão Ceagesp do Produtor, localizado na Avenida Antonio Silvio Cunha Bueno, 1301, no Parque Industrial Jurumirim, ou através do telefone 3731 2895, ou ainda com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento da Estância Turística de Avaré, através do telefone 3733 9786.

COLABORE COM A COLETA SELETIVA

Anote o dia em que os coloteses passarão na sua casa

Segundas-Feiras

Setor 1 – Região Central – Perímetro: da Rua Amazonas, Avenida Major Rangel, Avenida Misael Eufrásio Leal, Rodovia SP 255, Avenida Lineu Prestes e Rua Amazonas.

Bairros – Centro, Santana, Água Branca, Jardim Santa Cruz, São Judas, Jardim São Paulo, Jardim América, São Felipe, Residencial Village e Porto Seguro.

Terças-Feiras

Setor 2 – Região Norte (A) – Perímetro: Avenida Major Rangel, Rua Major Vitoriano, Avenida Professor Celso Ferreira.

Bairros – Parte do Bairro Alto, Jardim Europa II e III, Alto da Boa Vista, Três Marias, Vera Cruz, Camargo e Nova Avaré

Quartas-Feiras

Setor 3 – Região Norte (B) – Perímetro: Avenida Misael Eufrásio Leal, Rua Major Vitoriano, Avenida Professor Celso Ferreira, Rodovia SP-255.

Bairros – Parte do Bairro Alto, Jardim Europa I, Alto da Colina, Royal Park, Santa Mônica, Presidencial e Duílio Gambini.

Quintas-Feiras

Setor 4 – Regiões Sul e Oeste – Perímetro: Todas as residências ao sul da linha da ferrovia.

Bairros: Vila Jardim, Brabância, Vila Operária, Parque Jurumirim e Jardim Paineiras.

Sextas-Feiras

Setor 5 – Região Leste – Perímetro: Rua Amazonas, Estrada Vera Cruz, Avenida Emílio Figueiredo.

Bairros: Ipiranga, Braz, Jardim Brasil, Santa Elizabeth, Bonsucesso, Paraíso, Vila Martins I, II e III e Plimec.

Ligue grátis para a Câmara de Avaré:
Disque:
0800-7710999

Brigue por seus direitos. Exerça a sua cidadania!

Na internet entre no site: www.camaraavare.sp.gov.br e dê sugestões aos vereadores.

Retire gratuitamente o Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré no Paço Municipal e nas Bancas de Jornais

Funcionários municipais participam de festa de confraternização

No último dia 23 de dezembro, todos os funcionários municipais da Prefeitura de Avaré foram convidados para participarem da festa de confraternização de fim de ano. A festa realizada na sede da APAE contou com a participação de cerca de 2 mil pessoas, onde puderam saborear um delicioso churrasco, além de relembrarem passagens ocorridas durante o ano.

No último dia 29, os funcionários do Paço Municipal participaram de um almoço organizado pela Secretaria do Bem Estar Social.

Durante 2005 o funcionalismo municipal obteve várias conquistas, como a melhora na qualidade dos produtos da cesta básica que está sendo entregue em dia e na casa do funcionário,



Festa do dia 23 de dezembro contou com cerca de 2 mil pessoas



Quem compareceu na festa do dia 23, realizada na APAE, pôde saborear um delicioso churrasco



Funcionários do Centro Administrativo participaram do almoço no dia 29. Os funcionários trabalham uniformizados, como acontece no Centro Administrativo e Paço Municipal. Outra novidade foi a implantação do ponto digital, que através da impressão digital do funcionário é marcada sua entrada e saída. Com este novo sistema aumentaram os locais onde existem equipamentos para o registro. Anteriormente eram os locais, o que obrigava alguns funcionários a se deslocarem do seu local de trabalho para registrar sua entrada e saída.

Cerca de 8 mil crianças carentes receberam presentes no Natal



Além dos brinquedos foram distribuídos lanches, refrigerantes e sorvetes

Em uma grande festa promovida pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré realizou a entrega de cerca de 8 mil brinquedos a crianças carentes. Um Papai Noel fez a entrega auxiliado pela equipe da Secretaria do Bem Estar Social. Antes da entrega o Papai Noel desfilou pelas principais ruas da cidade ao Recinto da Emapa onde iniciou a distribuição dos brinquedos. Além dos brinquedos as crianças também receberam lanches, refrigerantes e sorvetes.

Postos de Venda de Cartões da Zona Azul

A Secretaria Municipal de Transporte e Sistema Viário de Avaré, através da Divisão de Estacionamento Regulamentado, informa os postos de venda de cartões da Zona Azul:

- Center Som Watanabe** - Rua Alagoas, 1543
- Banca de Jornais (Triponito)** - Rua S. Catarina, 1411
- Banca Central** - Rua Rio Grande do Sul, s/nº
- Banca do Mercado** - Praça da Independência, s/nº
- Abavil** - Rua Pernambuco, 1346
- A Baiúca** - Rua Rio Grande do Sul, 1389
- Babucha** - Rua Pernambuco, 1472
- Casa Chaddad** - Largo São João, 200
- Victória Delicatessen** - Rua Santa Catarina, 1290
- Farmácia São Bento** - Rua Pernambuco, 1318
- Farmais** - Rua Rio Grande do Sul, 1355
- Clínica do Tênis** - Rua Pernambuco, 1521
- Drogaria do Povo** - Praça da Independência, 35
- Café do Ponto** - Rua Santa Catarina, 1386

60ª CORRIDA DE SÃO SILVESTRE AVARÉ

Dia 31 de Dezembro de 2005, às 20h30

Distância: 10.000 metros

Equipes com 5 corredores
Previamente inscritos

Inscrições até
28/12/2005

**Troféus
e
Medalhas**

Rica Premiação!
Medalhas a todos participantes



**Maior
Premiação
do Esporte
Grande Queima
de Fogos**

CATEGORIAS

- **Adulto Masculino**
de 16 a 39 anos
- **Adulto Feminino**
acima de 16 anos
- **Veterano A**
de 40 a 50 anos
- **Veterano B**
de 51 anos em diante

Idade Mínima de 16 anos
Controle e Fiscalização Eletrônico (Chip)

Informações e Inscrições

Rua Rio de Janeiro, 1622 Centro Avaré/SP
Fone/Fax (14) 3732 1589 3732 4297
SEME - Concha Acústica: 3711 2508



REALIZAÇÃO:

Rádio Avaré
Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Câmara Municipal de Avaré

APOIO:

Secretaria Municipal de Esportes
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Turismo
Polícia Militar
Centro Avareense
Associação Comercial e Industrial de Avaré
Imprensa Escrita e Falada

PERCURSO



Camping Municipal se prepara para virada do ano

Uma boa opção para a virada do ano em Avaré é o Camping Municipal. Para isso o local passou por uma boa reforma e ainda programou uma série de atrações para os visitantes.

Na parte de infraestrutura foi feita a pintura dos banheiros, churrasqueiras, escritórios, caixa d'água,

além na melhora da iluminação, manutenção da jardinagem e construção de mais dois quiosques.

A Prefeitura estará promovendo uma grande festa para a passagem do ano com uma sensacional queima de fogos. Durante o último dia do ano estará disponível para os turistas um passeio panorâmico

de helicóptero. Mediante o pagamento de uma taxa, o visitante poderá conhecer as maravilhas da Represa Jurumirim através de um passeio aéreo.

Com todas estas novidades o novo administrador do Camping, Darci Paulino Leite, espera um grande número de visitantes durante a passagem do ano.



Diversas melhorias foram feitas no local

Queima de fogos na passagem do ano será no Cristo Redentor



A expectativa é de que um grande número de visitantes passe pelo Camping nesta época do ano



Cristo Redentor volta a ser o marco da passagem do ano em

A tradicional queima de fogos na passagem de ano volta a ser realizada na Praça do Cristo Redentor. A última vez em que houve show pirotécnico no local foi na passagem

de 2000 para 2001. De lá pra cá não aconteceram mais eventos na Praça.

Neste ano a queima de fogos volta para a Praça do Cristo Redentor, pois trata-se de

uma tradição em Avaré os lugares, e Avaré como cidade turística não poderia passar sem, pois nesta época do ano a cidade recebe um grande número de visitantes.



**Retire gratuitamente o
Semanaário Oficial da Estância
Turística de Avaré no Paço
Municipal e nas
Bancas de Jornais**